



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Protocolado nº 29.0001.0047972.2018-05**

**CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXPRESSÕES CONSTANTES NOS ANEXOS I E IV DA LEI Nº 4.634, DE 28 DE MAIO DE 2018, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 5.311, DE 16 DE JULHO DE 2018, DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO. CRIAÇÃO ABUSIVA E EXCESSIVA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE NÃO REVELAM PLEXOS DE ACESSORAMENTO, CHEFIA E DIREÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES, EXIGÊNCIAS E REQUISITOS DE PROVIMENTO PREVISTOS EM LEI QUANTO À ALGUNS CARGOS. EXIGIBILIDADE DE PROVIMENTO EFETIVO PARA POSTOS INERENTES À ADVOCACIA PÚBLICA. REPERCUSSÃO GERAL N. 1.010 DO STF. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 111, 115, II E V, 98 A 100, E 144, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.**

1. Revela-se inconstitucional a criação de cargos de provimento em comissão cujas atribuições, ainda que descritas, não evidenciam funções de assessoramento, chefia e direção, mas, funções técnicas, burocráticas, operacionais e profissionais a serem preenchidas por servidores públicos investidos em cargos de provimento efetivo, cujo provimento deve se dar mediante aprovação em concurso público (arts. 111, 115, II e V, CE/89).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

**2.** É inconstitucional também a criação de cargos públicos desprovida da descrição de atribuições, inclusive relativamente aos postos de assessoramento, chefia e direção. O núcleo das competências, dos poderes, dos deveres, dos direitos, do modo da investidura e das condições do exercício das atividades do cargo público deve estar descrito na lei. Violação do princípio da reserva legal.

**3.** O cometimento de competências inerentes à Advocacia Pública é reservado a profissionais recrutados pelo sistema de mérito.

**4.** Incidência do tema de Repercussão Geral n. 1.010 do STF com a seguinte tese:

“**a)** a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;

**b)** tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;

**c)** o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e

**d)** as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.”

**5.** Violação aos arts. 98 a 100; 111; 115, II e V; e 144, da Constituição Estadual.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

○ **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício da atribuição prevista no art. 116, VI, da Lei Complementar Estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993, e em conformidade com o disposto no art. 125, § 2º, e no art. 129, IV, da Constituição da República, e nos arts. 74, VI, e 90, III, da Constituição do Estado de São Paulo, com amparo nas informações colhidas no incluso protocolado em epígrafe referido, vem perante esse Egrégio Tribunal de Justiça promover a presente **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** em face das expressões “Administrador hospitalar”, “Agente de Controladoria-Educação”, “Agente de Controladoria-Geral”, “Agente de Controladoria-Saúde”, “Agente de Desenvolvimento”, “Agente de Finanças”, “Assessor Administrativo”, “Assistente de Gabinete”, “Assessor de Recursos Humanos”, “Assistente Técnico-Pedagógico”, “Assessor de Divulgação”, “Assessor de Gestão do Portal”, “Assessor de Acompanhamento de Mídia”, “Comandante da Guarda Civil”, “Controlador Geral”, “Coordenador da Defesa Civil”, “Coordenador da Rede Criança e Adolescente”, “Coordenador de Ações Sociais”, “Coordenador de Comunicação Social”, “Coordenador de Distritos, Povoados e Zona Rural”, “Coordenador de Eventos”, “Coordenador de Informática Educacional”, “Coordenador de Pátio Municipal”, “Coordenador de Programas Especiais”, “Coordenador de Programas Sociais”, “Coordenador de Projetos”, “Coordenador de Projetos do Transporte Público”, “Coordenador de Projetos e Programas de Trânsito”, “Coordenador de Projetos Elétricos”, “Coordenador de Rede da TI”, “Coordenador de Secretaria”, “Coordenador do CEREST”, “Corregedor Geral do Município”, “Coordenador de Teatro, Biblioteca e Museus”, “Diretor da Escola de Governo”, “Diretor do Departamento de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Administração”, “Diretor do Departamento de Compras e Licitação”, “Diretor do Departamento de Planejamento, Engenharia e Obras”, “Diretor do PROCON”, “Oficial de Gabinete”, “Oficial de Secretaria”, “Subcomandante da Guarda Civil”, “Procurador Geral do Município”, “Subprocurador Geral”, previstas nos Anexos I e IV da Lei nº 4.634, de 28 de maio de 2018, na redação dada pela Lei nº 5.311, de 16 de julho de 2018, do Município de Bebedouro, pelos fundamentos a seguir expostos:

### **I - RETROSPECTIVA**

Tramitou neste Egrégio Tribunal de Justiça a ADI nº 2147967-88.2018.8.26.0000, cujo objeto era inúmeros cargos de provimento em comissão, previstos na estrutura administrativa do Município de Bebedouro, impugnados em razão de ausência de atribuições previstas em lei.

Referida ação direta foi julgada extinta sem resolução do mérito, diante da edição da Lei nº 5.311, de 16 de julho de 2018, do Município de Bebedouro, que incluiu na Lei nº 4.634, de 28 de maio de 2018, as atribuições antes inexistentes.

Ocorre que analisando as atribuições acrescentadas pela Lei nº 5.311, de 16 de julho de 2018 à Lei nº 4.634, de 28 de maio de 2018, não se verifica os plexos de assessoramento, chefia e direção, necessários para os cargos em comissão.

Ademais, não se previu as atribuições de todos os cargos existentes na estrutura administrativa municipal.

Destarte, o excessivo número dos cargos comissionados previstos no Município - 141 (cento e quarenta e um) – desrespeita a excepcionalidade da regra do concurso público e viola os arts. 98 a 100, 111, 115, II e V, 144 da Constituição Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

## II – DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS IMPUGNADOS

A Lei Ordinária nº 4.634, de 28 de maio de 2013, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro e dá outras providências”, com redação dada pela Lei nº 5.311, de 16 de julho de 2018, assim estabelece:

(...)

“(...) Art. 19 – Os duzentos e dezoito (218) cargos de provimento em comissão previstos na lei 1956/89 serão extintos na medida em que se der a implantação das secretarias e com a edição dos atos de nomeação dos cento e trinta e oito (138) novos cargos em comissão, previstos no Anexo I desta lei.

(...)

Anexo I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM  
COMISSÃO

TABELA I

GABINETE DO PREFEITO

CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
<b>DIRETOR DE GABINETE</b>	01	15
Coordenador de Assuntos Parlamentares	01	14
Chefe de Gabinete/Coordenador de Cerimonial	01	14
Assessor Administrativo	03	11
Oficial de Gabinete	03	11
Assistente de Gabinete	02	11



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Coordenador de Eventos	01	12
------------------------	----	----

TABELA II

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Coordenador de Comunicação Social	01	14
Assessor de Divulgação	03	11
Assessor de Gestão do Portal	01	11
Assessor de Acompanhamento de Mídia	02	11

TABELA III

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Coordenador de Ações Sociais	03	12

TABELA IV

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Diretor de Secretaria	01	14
Coordenador de Secretaria	01	12
Oficial de Secretaria	02	10
Assessor Administrativo	01	11



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

TABELA V

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	01	15
Subprocurador Geral	01	14
Oficial de Gabinete	03	11
Diretor do PROCON	01	14
Coordenador do PROCON	01	13
Corregedor Geral do Município	01	15

TABELA VI

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
CONTROLADOR GERAL	01	15
Oficial de Gabinete	01	11
Agente de Controladoria - Geral	01	12
Agente de Controladoria - Saúde	01	12
Agente de Controladoria - Educação	01	12

TABELA VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
--------------	-------------------	-------------------



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

<b>SECRETÁRIO</b>	<b>01</b>	<b>SUBSÍDIO</b>
Oficial de Gabinete	04	11
Assessor Administrativo	04	11
Diretor de Departamento de Serviços Públicos	01	15
Diretor de Planejamento Des. Urbano e Obras	01	15
Diretor de Finanças-Contabilidade e Tesouraria	01	15
Diretor do Departamento de Compras e Licitação	01	15
Diretor da Escola de Governo	01	15
Coordenador de Pátio Municipal	01	13
Agente de Finanças	03	14
Assessor de Recursos Humanos	01	11
Coordenador de Projetos e Convênios	01	14
Coordenador de Distritos, Povoados e Z. Rural	01	12
Coordenador de Rede da T.I	01	10
Coordenador de Projetos	03	12
Coordenador de Projetos Elétricos	01	12

TABELA VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
<b>SECRETÁRIO</b>	<b>01</b>	<b>SUBSÍDIO</b>
Oficial de Gabinete	03	11





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Assessor Administrativo	03	11
Agente de Desenvolvimento	02	14
Diretor do Dep. De Agricultura e Abastecimento	01	15
Diretor do Dep. Meio Ambiente	01	15
Coordenador de Projetos e Convênios	01	12
Diretor do Departamento de Turismo	01	14
Diretor do Banco do Povo	01	13
Diretor do Posto de Assistência do Trabalhador - P.A.T.	01	13

TABELA IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
<b>SECRETÁRIO</b>	<b>01</b>	<b>SUBSIDIO</b>
Oficial de Gabinete	03	11
Assessor Administrativo	03	11
Secretário Adjunto Pedagógico	01	15
Secretário Adjunto Administrativo	01	15
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	01	14
Diretor do Departamento de Planejamento, Engenharia e Obras.	01	14
Coordenador de Projetos e Convênios	02	12



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Coordenador de Programas Especiais	02	12
Assistente Técnico Pedagógico	06	12
Coordenador de Informática Educacional	01	12

TABELA X

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA,  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
<b>SECRETÁRIO</b>	<b>01</b>	<b>SUBSIDIO</b>
Oficial de Gabinete	03	11
Assessor Administrativo	03	11
Coordenador de Projetos e Convênios	02	14
Diretor do Departamento da Promoção Social	01	15
Coordenador da Rede Criança e Adolescente	01	12
Coordenador da Acessibilidade	01	12
Coordenador da Diversidade Social	01	12
Coordenador de Programas Sociais	03	12
Comandante da Guarda Civil	01	14
Subcomandante da Guarda Civil	01	12
Coordenador de Defesa Civil	01	10
Diretor do Departamento de Trânsito e Transporte	01	15
Coordenador de Projetos e Programas de	01	12



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Trânsito		
Coordenador de Projetos do Transporte Público	01	12
Diretor do Departamento de Cultura	01	15
Coordenador de Teatro, Biblioteca e Museus	01	11
Coordenador de Eventos	01	11

TABELA XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
<b>SECRETÁRIO</b>	<b>01</b>	<b>SUBSIDIO</b>
Oficial de Gabinete	04	11
Assessor Administrativo	03	11
Administrador Hospitalar	01	15
Diretor do Departamento de Administração	01	14
Diretor do Departamento de Assistência e Planejamento em Saúde	01	14
Coordenador de Projetos e Convênios	01	13
Coordenador do CEREST	01	13

(...)

**ANEXO IV**

(...)

**ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EXISTENTES**

**Administrador Hospitalar:** o administrador de hospitais, além de assegurar a realização de todas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

as atividades da instituição, também controla a idoneidade do atendimento aos pacientes, buscando oferecer tratamentos e atendimento de acordo com as necessidades da população; determinar o número de especialistas, médicos, enfermeiros e demais profissionais, de acordo com as demandas da população; controlar a manutenção dos equipamentos; administrar o estoque de materiais, lidando com a compra deles; garantir a higiene e o correto descarte do lixo hospitalar; evitar falhas na comunicação; diminuir gastos e despesas, buscando reduzir os custos de produção; administrar situações de crise; determinar metodologias de trabalho e processos; comunicar o chefe do Executivo Municipal acerca dos problemas encontrados; sugerir providências para melhorias da instituição; interceder diretamente ao chefe do Executivo ou a quem por ele delegado para buscar recursos e materiais para a melhoria do atendimento e trabalhos da instituição;

**Agente de Controladoria-Educação:** é auxiliar direto do Controlador Geral do Município dentro da Secretaria Municipal de Educação; é responsável pelos trabalhos de apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades da Controladoria Geral do Município, em especial a execução, sob supervisão direta, de análise processual, transcrição de informações para meios magnéticos ou outros, dando formato e produzindo quadros, tabelas, gráficos e relatórios, manuseio de máquina reprográfica; além disso, o profissional irá realizar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

atividades de execução de tarefas relativas à microinformática, anotação, redação, digitação, recebimento, registro, preparação, distribuição e entrega de documentos, bem como o controle de sua movimentação, procedendo segundo normas específicas rotineiras, para agilizar o fluxo dos trabalhos administrativos;

**Agente de Controladoria-Geral:** avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do município; verificar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; comprovar a legitimidade dos atos de gestão; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar; cientificar a(s) autoridade(s) responsável (eis) quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal;

**Agente de Controladoria-Saúde:** é auxiliar direto do Controlador Geral do Município dentro do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Departamento/Secretaria Municipal de Saúde; é responsável pelos trabalhos de apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades da Controladoria Geral do Município, em especial a execução, sob supervisão direta, de análise processual, transcrição de informações para meios magnéticos ou outros, dando formato e produzindo quadros, tabelas, gráficos e relatórios, manuseio de máquina reprográfica; além disso, o profissional irá realizar atividades de execução de tarefas relativas à microinformática, anotação, redação, digitação, recebimento, registro, preparação, distribuição e entrega de documentos, bem como o controle de sua movimentação, procedendo segundo normas específicas rotineiras, para agilizar o fluxo dos trabalhos administrativos;

**Agente de Desenvolvimento:** tem suas funções caracterizadas pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações cuja meta básica é promover ações concretas que visem fortalecer os segmentos almejados pelo departamento ao qual estiver vinculado; executar outras atividades correlatas ao cargo;

**Agente de Finanças:** assessorar diretamente o diretor do Departamento Municipal de Finanças/Contabilidade; nesse assessoramento, efetua levantamentos e controles de pouca complexidade relativos aos registros das transações



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

financeiras necessárias à sua gestão, repassando as informações obtidas ao diretor de finanças; no assessoramento, incumbe-lhe também fazer recomendações e sugestões ao diretor de finanças para o desenvolvimento e melhoria dos trabalhos do departamento/seção; verificar casos de inadimplência, identificando formas de negociação para diminuir o passivo; realizar relatórios de despesa; controlar todos os processos de pagamentos (fornecedores, folha de pagamento, impostos, encargos, etc.); conferir os pagamentos realizados;

(...)

**Assessor Administrativo:** assessorar diretamente o diretor do departamento ao qual está vinculado; atender aos usuários, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados; preparar relatórios e planilhas visando especificamente o assessoramento, voltado a ações estratégicas do departamento; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, emitir pareceres quando solicitado e promover toda assessoria necessária ao setor/departamento a que estiver lotado; executar outras atividades correlatas ao cargo;

(...)

**Assistente de Gabinete:** assessorar diretamente ao pessoal executivo dos diferentes órgãos municipais; lidar com políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano e humano, em assuntos de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

transporte, trânsito, saúde, segurança pública, serviços gerais, comunicação e outros ligados à municipalidade; executar serviços de análise e projeção de demandas sociais e de serviços públicos; organizar meios e pessoal para atividades de atuação tática e operacional da municipalidade; fazer a interface interinstitucional e interna, em assuntos delegados por superiores; executar atividades assemelhadas e afins, quando solicitados, de maneira esporádica ou em projetos no qual estejam vinculados;

(...)

**Assessor de Recursos Humanos:** presta assistência ao analista na promoção de treinamentos e capacitações para os funcionários, administração dos salários e benefícios oferecidos e também promove avaliações de desempenho, planejamento de carreira e otimização do tempo, sempre prezando para o desenvolvimento pessoal e profissional dos funcionários e pela satisfação e saúde no trabalho; está sob as responsabilidades de um Assessor de Recursos Humanos prestar informações aos funcionários da instituição, a respeito de assuntos relacionados ao trabalho, atuar no processo seletivo, prestar apoio em dinâmica de grupos, aplicar teste psicológico, dar pareceres sobre os candidatos, selecionar currículos e contatar candidatos, controlar contratos temporários, substituições ou aumento de quadro de funcionários, controlar os vencimentos de





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

contrato por experiência e transferência dos funcionários de setores, controlar e realizar o contrato de voluntários e encaminhar ao responsável do setor, conferir folhas de pagamentos e promover benefícios, tais como férias, para funcionários, supervisionar a rotina do departamento de pessoal auxiliando o supervisor, encarregado e o analista nas atividades quando solicitado;

**Assistente Técnico-Pedagógico:** assessorar e participar de estudos e pesquisas sobre administração geral; especificar e elaborar programas para o levantamento, implantação e controle das práticas de pessoal; participar na execução de programas e projetos educacionais e prestar auxílio no desenvolvimento de atividades relativas à assistência técnica aos segmentos envolvidos diretamente com o processo ensino-aprendizagem; auxiliar na distribuição dos recursos humanos, físicos e materiais disponíveis na unidade de ensino; participar no planejamento curricular; participar dos conselhos de classe, reuniões pedagógicas e grupos de estudo; auxiliar na administração e organização das bibliotecas escolares e executar outras atividades de acordo com as necessidades da escola; executar outras atividades correlatas ao cargo;

(...)

**Comandante da Guarda Civil:** organizar e controlar a situação da Guarda Civil Municipal no tocante à



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

área de pessoa; manter os arquivos atualizados em condições de uso e manuseio; controlar as partes individuais no que concerne à punição, elogios, situações particulares, demissões, admissão e outras; receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e as encaminhada à Guarda Civil Municipal, decidindo as de sua competência e opinando nas que dependam de decisão superior; fiscalizar toda entrada e saída de material relativo à Guarda Civil Municipal; planejar, coordenar e fiscalizar todo o serviço de responsabilidade da Guarda Civil Municipal; cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; propor aplicação de penalidades; levar ao prefeito ou ao Diretor de Gabinete as ocorrências de serviço sempre que for solicitado ou quando assim entender necessário; diligenciar no sentido de manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população; zelar pela instrução profissional dos guardas-civis municipais; proceder a mudanças no plano operacional quando a situação exigir; imprimir a todos os seus atos, como exemplo, a máxima correção, pontualidade e justiça; organizar o horário, escalas e demais atividades da Guarda Civil Municipal; publicar em Boletim Interno da Guarda Civil Municipal notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados e que devam constar de suas folhas de alterações; enviar ao Gabinete do prefeito, sempre que solicitado, relatório das atividades da Guarda Civil Municipal; praticar todos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

os demais atos de comando necessários e previstos em outras legislações quer sejam federais, estaduais e deste município; executar outras atividades correlatas ao cargo;

**Controlador Geral:** fiscalizar e avaliar, quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade, os controles da gestão orçamentária, financeira, contábil, administrativo, operacional e patrimonial dos órgãos da Prefeitura Municipal, bem como a aplicação dos recursos públicos; realizar inspeções e auditorias internas para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos administrativos avaliando os resultados; informar aos titulares dos órgãos da estrutura da Prefeitura Municipal o resultado de auditorias, inspeções, análises e levantamentos procedidos pelo controle interno, atinente às respectivas unidades, para a promoção de medidas; analisar os relatórios e informações que sistematicamente sejam encaminhadas pelo órgão e sujeitos ao controle interno; controlar a obediência aos limites impostos pela legislação ao Poder Executivo nas questões orçamentárias, financeiras, administrativas e patrimoniais; cientificar o prefeito municipal, em caso de ilegalidade ou irregularidade constatada; elaborar os relatórios de controle interno; propor e coordenar a criação, atualização e utilização de manuais procedimentais e operacionais de controle interno; informar e apoiar o controle externo no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

exercício de sua missão institucional, executar outras atividades correlatas ao cargo;

(...)

**Coordenador da Defesa Civil:** promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais; estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres; informar as ocorrências de desastres aos órgãos estadual e central de defesa civil; manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de risco e população vulnerável; sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres; Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres; Implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais; promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local; estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno; comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

perigosos puserem em perigo a população; capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil; Implantar programas de treinamento para voluntariado; estabelecer intercâmbio de ajuda com outros municípios (comunidades irmanadas); implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

(...)

**Coordenador da Rede Criança e Adolescente:**

estimular a integração dos diversos atores das organizações governamentais e não governamentais envolvidos no atendimento integral à criança e ao adolescente, através de contatos com equipamentos sociais e capacitações diversas; Implementar a rede eletrônica de informações sociais através de sistema Integrado de informações via internet, que se movimentará através de polos de acesso nas diferentes organizações participantes de Rede; levantar, sistematizar e analisar dados e informações sobre a situação da criança e do adolescente no município, contribuindo na implementação das políticas públicas na área da criança e adolescente, mediante encaminhamento ao CMDCA; fortalecer, qualificar e expandir os serviços prestados pelas organizações que se articulam na Rede, capacitando gestores, conselheiros e profissionais da área social e buscando aperfeiçoamento dos serviços prestados; fortalecer os conselhos tutelares e de direitos na



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

infraestrutura física e no comprometimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA; viabilizar parcerias ou convênios entre órgãos públicos e privados, por intermédio do CMDCA, para desenvolver ações de atenção à criança e ao adolescente, atendidos pelas organizações participantes da Rede; participar, juntamente com o CMDCA, de fóruns municipal, regional, estadual e nacional e/ou outros que favoreçam a implantação de políticas públicas na área da criança e do adolescente; realizar campanhas publicitárias, produção de periódicos, vídeos, mídias digitais visando à sensibilização para a situação de crianças e adolescentes em situação vulnerabilidade e risco social; tais ações servirão para atender o princípio da transparência da ação pública da RECAB e da dinamização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Gerir as atividades administrativas do Conselho Tutelar e, quando necessário, ouvir o CMDCA; realizar a gestão de todo o funcionamento da Rede Criança e Adolescente de Bebedouro;

**Coordenador de Ações Sociais:** coordenar, desenvolver e executar a política municipal de desenvolvimento, assistência e promoção social; a capacitação e qualificação de jovens e adultos com vistas ao mercado de trabalho; coordenar, supervisionar, orientar e desenvolver a política de ação do Centro Municipal de Capacitação de Adolescentes - CEMCA, Centro de Referência da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Assistência Social CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS; executar o planejamento, a supervisão e execução das atividades e programas assistenciais e promocionais no campo social; realizar o levantamento dos problemas sociais do município, localizando os pontos críticos, priorizando as áreas de intervenção da ação municipal; desenvolver programas na área habitacional e de capacitação profissional; manter estreita coordenação com órgãos de promoção e de assistência social, estadual e federal; participar de atividades de assistência e promoção social, através de convênios com entidades públicas e particulares; administrar programas sociais, elaborando e executando programas de amparo à criança, ao adolescente, a família, ao idoso e ao migrante; realizar a prestação de assistência social e promoção do bem-estar da população carente, inclusive a prestação de auxílio material às pessoas reconhecidamente necessitadas; promover o levantamento de recursos da comunidade, que possam ser utilizados no atendimento e assistência aos necessitados; planejar, organizar e executar, com a participação de técnicos, os cursos de treinamento de formação e reciclagem dos servidores que atuam nas unidades subordinadas; realizar trabalhos de pesquisa e estatística na área de assistência social objetivando avaliar os programas em desenvolvimento e a elaboração de outros; dar parecer, quando solicitado, sobre as matérias da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

área de assistência social; prestar assistência técnica aos centros comunitários, às entidades particulares ou grupos voluntários, incentivando a colaboração no desenvolvimento de suas atividades; estimular a organização e a participação da comunidade no levantamento, discussão e solução de problemas relacionados com a ação social da municipalidade; coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social, prestadas por instituições da comunidade, que recebem subvenção ou auxílio da municipalidade; colaborar e fornecer à unidade de planejamento, dados, análises e estudos, relacionados ao seu campo funcional; atuar em conjunto com o Fundo Social de Solidariedade, colaborando nas suas atividades e prestando os necessários apoios, administrativo e técnico; executar outros serviços que forem determinados pelo prefeito municipal;

**Coordenador de Comunicação Social:** planejar, executar e orientar a política de comunicação social da Prefeitura Municipal, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação; executar as atividades de comunicação social do Gabinete do prefeito; coordenar a contratação dos serviços terceirizados de pesquisas, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda da Administração Municipal; coordenar as atividades de comunicação social dos órgãos e entidades públicas da Prefeitura Municipal, centralizando a orientação das assessorias de imprensa dos órgãos e entidades





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

públicas da Administração Municipal; promover a divulgação de atos e atividades do governo municipal; promover, através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do município; coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa com o prefeito, os secretários municipais e demais autoridades da Administração do município; manter arquivo de notícias e comentários da imprensa do Estado sobre as atividades da Administração Municipal, para fins de consulta e estudo; coordenar, juntamente com os demais órgãos do município, as informações e dados, cuja divulgação seja do interesse da Administração Municipal; coordenar a divulgação de notícias sobre a Administração Municipal na internet, através do portal oficial da Prefeitura Municipal; coordenar a uniformização dos conceitos e padrões visuais com a aplicação dos símbolos municipais da Prefeitura Municipal e todas as secretarias e órgãos vinculados; proceder, no âmbito do seu órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo municipal; exercer outras atividades correlatas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

**Coordenador de Distritos, Povoados e Zona Rural:**

coordenar, assessorar, articular e orientar as políticas públicas voltadas as necessidades dos distritos, povoados e zona rural de Bebedouro junto aos órgãos da Administração; propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Coordenadoria, assistir o prefeito no desempenho de suas atribuições relacionadas à sua Coordenadoria; manifestar-se sobre os assuntos da unidade que devam ser submetidos ao prefeito, administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da Coordenadoria; cumprir e fazer cumprir os atos normativos expedidos pelo prefeito, referentes à sua área de competência; apresentar relatório anual da Coordenadoria ao prefeito; praticar os atos relativos às atribuições que lhes forem delegadas pelo prefeito; exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas;

**Coordenador de Eventos:** o Coordenador de Eventos é responsável pelo planejamento festivais, cerimônias, competições, festas ou convenções; a organização de eventos inclui orçamentos, o estabelecimento de datas e datas alternativas, a seleção e reserva do local do evento, aquisição de licenças e coordenação do transporte e estacionamento; também inclui algumas ou todas as atividades seguintes, dependendo do evento: desenvolvimento do tema ou assunto para o evento, provimento de oradores e oradores alternativos, apoio à coordenação local (como eletricidade e outros utilitários), organização de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

decoreção, mesas, cadeiras, tendas, apoio ao evento e segurança, alimentação, policiamento, bombeiros, banheiros portáteis, estacionamento, sinalização, planos de emergência e profissionais de saúde e limpeza;

**Coordenador de Informática Educacional:** participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Plano Plurianual de Gestão (PPG); coordenar o desenvolvimento do trabalho docente, assegurando o alinhamento entre os Planos de Trabalho Docente com o Plano de Curso e Diário de/da Classe, sendo o último em periodicidade semanal; orientar e acompanhar a programação das atividades de recuperação e de progressão parcial, a partir das diretrizes estabelecidas pelo Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional; coordenar as atividades vinculadas ao estágio supervisionado, garantindo o pleno desenvolvimento da formação profissional; orientar, acompanhar e gerenciar a atuação dos Auxiliares de Docentes, de forma a organizar, preparar e auxiliar o desenvolvimento das aulas práticas nos ambientes didáticos; manifestar-se, quando convocado, sobre pedidos de aproveitamento de estudos, bem como sobre pedidos de reconsideração e recursos referentes aos resultados finais de avaliação discente, de acordo com as deliberações expedidas pelo Conselho Estadual de Educação; participar das atividades destinadas a propor e/ou promover cursos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

extracurriculares de curta duração, palestras e visitas técnicas; avaliar o desempenho dos Docentes e Auxiliares de Docentes sob sua coordenação; integrar o Conselho de Escola; elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais áreas da gestão escolar; assessorar a Direção em suas decisões sobre matrícula e transferência, agrupamento de alunos, organização de horários de aulas e calendário escolar, em conjunto com o Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional; integrar bancas de processo seletivo e concurso público e certificação de competências, realizando a avaliação técnica dos candidatos; acompanhar o cumprimento das aulas previstas e dadas e das reposições/substituições quando houver, no curso que coordena, informando a Direção regularmente; propor a pesquisa, estudos e análise das tendências de mercado e inovações no campo das ciências e tecnologias, promovendo reformulações curriculares que incorporem avanços e atendam as demandas do mundo do trabalho; promover reuniões de curso, de acordo como Calendário Escolar homologado, para alinhar e refletir sobre indicadores de desempenho, processo de ensino-aprendizagem, organização das aulas práticas e demais estratégias de ensino do(s) curso(s);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

**Coordenador de Pátio Municipal:** coordenar e monitorar programas, projetos e ações do plano de governo e estratégia da cidade; zelar pelos bens afetos à sua coordenadoria; garantir a integração dos agentes envolvidos nas atividades; articular e orientar as políticas públicas pertinentes à sua área de atuação junto aos órgãos de Administração; propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Coordenadoria, assistir o prefeito no desempenho de suas atribuições relacionadas à sua Coordenadoria, manifestar-se sobre os assuntos da unidade que devam ser submetidos ao prefeito, administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da Coordenadoria; cumprir e fazer cumprir os atos normativos expedidos pelo prefeito, referentes à sua área de competência; apresentar relatório anual da Coordenadoria ao prefeito; praticar os atos relativos às atribuições que lhes forem delegadas pelo prefeito; exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas;

**Coordenador de Programas Especiais:** coordenar e monitorar programas, projetos e ações do plano de governo e estratégia da cidade; garantir a integração dos agentes envolvidos nas atividades; articular e orientar as políticas públicas pertinentes à sua área de atuação junto aos órgãos de Administração; propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Coordenadoria; assistir o prefeito no desempenho de suas atribuições relacionadas à sua Coordenadoria, manifestar-se



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

sobre os assuntos da unidade que devam ser submetidos ao prefeito, administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da Coordenadoria; cumprir e fazer cumprir os atos normativos expedidos pelo prefeito, referentes à sua área de competência; apresentar relatório anual da Coordenadoria ao prefeito; praticar os atos relativos às atribuições que lhes forem delegadas pelo prefeito; exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas;

**Coordenador de Programas Sociais:** coordenar as ações que deverão ser praticadas pela equipe dos Programas Sociais implantados no município; sugerir ao Departamento/Secretaria Municipal de Assistência Social a adoção de medidas para atendimento as metas do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome em relação ao Sistema Único de Assistência Social; representar o Diretor/Secretário Municipal de Assistência Social em reuniões sobre os assuntos relacionados ao Programa Social em questão; programar e/ou organizar junto de SMAS e a administração municipal seminários e/ou cursos de capacitação para os profissionais e trabalhadores sociais vinculados aos Programas Sociais existentes; programar as atividades e reestruturar o processo de trabalho, sempre que necessário; mapear e referenciar as famílias em situação de vulnerabilidade social dentro do Serviço de Proteção Social Básica e do serviço de Proteção Social Especial; executar de acordo com o processo de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

busca ativa realizado pelos profissionais de Serviço Social e Psicologia, ações correlatas; reunir com as equipes dos programas sociais para análise de dados fornecidos pelo Programa Bolsa Família, SIS Jovens, SIS, PETI, SUA, WEB e outros para garantir a oferta de serviços adequados à necessidade da população; discutir de forma permanente junto à comunidade, a metodologia exigida em cada projeto referenciado nos programas sociais com o objetivo de melhor adequá-los aos usuários; promover ações Inter setoriais com organizações governamentais e não governamentais existentes na comunidade para o enfrentamento dos problemas; coordenar e/ou participar de atividades de educação continuada, visando a melhoria de vida da população assistida; programar e supervisionar a prestação da Assistência Integral e Especial aos indivíduos e/ou famílias de acordo com a oferta de serviço de cada programa social existente; estimular e desenvolver oficinas sociais e educacionais através de grupos voltados à recuperação de autoestima, troca de experiência, apoio mútuo, cuidado próprio, reinserção familiar e comunitária;

**Coordenador de Projetos:** coordenar e gerir os trabalhos de construtores e projetistas durante as fases de concepção e desenvolvimento de um empreendimento residencial, comercial, institucional ou industrial; de formação generalista, lida com equipes multidisciplinares e tem a responsabilidade de garantir a compatibilização dos projetos,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

organizando as demandas de diversos profissionais e empresas envolvidas na realização da obra; planejar o desenvolvimento de projetos, estipulando cronogramas ou definindo como documentos serão recebidos ao longo do processo: estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico, executivo e o liberado para a obra;

**Coordenador de Projetos do Transporte Público:** planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e implementar a política de transportes e trânsito, bem como suas ações de fiscalização; prover o município de transporte público prestando-o diretamente ou através de sua contratação; organizar a circulação de cargas; gerenciar, supervisionar, contratar ou executar obras e serviços no sistema viário relacionados com suas atribuições; monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas e ações decorrentes de transporte e trânsito; planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência; mapear e manter atualizada a estrutura viária do município; realizar estudos para a melhoria da estrutura viária do município; propor alterações no trânsito e na estrutura viária para melhorar o fluxo de deslocamento do veículo; manter cadastro atualizado das empresas de transporte de passageiros e respectivos veículos em uso; manter em perfeito estado de conservação as estradas de





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

rodagem, bem como fiscalizar sua utilização; coordenar todos os serviços técnicos concernentes à construção, reconstrução, pavimentação e melhoramentos de estradas do município, assim como de suas obras de arte, compreendidas no Plano Rodoviário Municipal; prever e requisitar os materiais necessários à construção, conservação e melhoramentos das estradas municipais; planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade; participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho; solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

(...)

**Coordenador de Projetos e Programas de Trânsito:** programar e coordenar a execução dos serviços de transporte de pessoas e materiais; controlar o consumo de combustível por quilômetros, montando mapa estatístico comparativo; zelar pela apresentação pessoal dos servidores ocupantes do cargo de motorista; manutenção preventiva dos veículos; fiscalização da documentação dos veículos e motoristas; controle das apólices de seguro dos veículos; executar outras atividades correlatas ao cargo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

**Coordenador de Projetos Elétricos:** coordenar propostas técnicas; garantir a qualidade dentro dos requisitos de segurança, objetivando alavancar os resultados; orientar e atuar no desenvolvimento de equipamentos e suas aplicações, preparar especificações, desenhos, técnicas de execução, recursos necessários e outros requisitos, para possibilitar a construção, montagem, funcionamento e manutenção dentro de padrões técnicos adequados; coordenar e executar projetos de engenharia, nas áreas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, coordenar projetos de BT e MT; prestar suporte na especificação técnica de equipamentos de energia elétrica, realizando a análise crítica de projetos elétricos e cálculos elétricos (curto-circuito, fluxo de carga e análise harmônica); analisar relatórios técnicos, estudos e propostas, participação de reuniões técnicas, incluindo planejamento geral do projeto e das atividades da área, realizando interface com fornecedores internos e externos para o cumprimento de prazos estabelecidos;

**Coordenador de Rede da TI:** assessorar, coordenar e realizar o desenvolvimento de programas de computadores para internet seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação; construir soluções que auxiliam o processo de criação de interfaces e aplicativos empregados no comércio e marketing eletrônicos; desenvolver e realizar a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

manutenção de sites e portais na internet; trabalhar dentro das dependências da Administração; coordenar seu parque de máquinas, restaurando ou trocando equipamentos que apresentem defeitos no que se diz respeito aos softwares, para o seu bom funcionamento e periféricos; programar o plano governança de TI já definido pela Administração; interagir com a equipe em reuniões formais, documentada por atas, de acompanhamento dos projetos; interagir com a equipe de servidores dando visibilidade das atividades e necessidades para o seu bom desempenho junto à Administração, planejar e coordenar as atividades envolvendo a elaboração de projetos de implantação e redesenho de processos; controlar a desempenho dos sistemas implantados e recursos técnicos, propondo melhorias nos sistemas operacionais dos equipamentos e microcomputadores;

**Coordenador de Secretaria:** coordenar e controlar as atividades administrativas, financeiras e de logística, organizando os arquivos e gerenciando informações; preparar e encaminhar documentos; coordenar trabalho de logística da instituição, coordenar o departamento de compras e sempre manter organizados arquivos e cadastros da instituição;

**Coordenador do CEREST:** articular e orientar as políticas públicas pertinentes à sua área de atuação junto aos órgãos da Administração; propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Coordenadoria, assistir o prefeito no desempenho de suas atribuições relacionadas à sua Coordenadoria; manifestar-se sobre os assuntos da unidade que devam ser submetidos ao prefeito; administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da Coordenadoria; cumprir e fazer cumprir os atos normativos expedidos pelo prefeito, referentes à sua área de competência; apresentar relatório anual da Coordenadoria ao prefeito; praticar os atos relativos às atribuições que lhes forem delegadas pelo prefeito; exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas;

**Corregedor Geral do Município:** realizar correições nas unidades da administração Pública em geral, remetendo relatório circunstanciado ao Controlador Geral do Município; determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores; prestar assessoria nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do quadro da Administração Pública; dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades; distribuir os serviços da Corregedoria; apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Administração Pública; responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência; assistir o Controlador Geral do Município; manifestar-se sobre



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação da Controladoria Geral do Município; dirigir, planejar coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços de competência da corregedoria; avocar, excepcionalmente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para apurações de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro de funcionários da Administração Pública; aplicar penalidades, na forma prevista em lei; exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas;

(...)

**Diretor da Escola de Governo:** administrar a escola e seus recursos humanos, materiais e financeiros em consonância com a Secretaria Municipal de Educação; planejar a execução do Programa de Trabalho Pedagógico, como a elaboração de currículo e calendário escolar e outros afins e organização das atividades administrativas, analisando a situação da escola e as necessidades do ensino, solicitando a cooperação do conselho de professores, para assegurar bons índices de rendimento escolar; analisar o plano de organização das atividades dos professores, como distribuição de turnos, horas/aula, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor, examinando-o em todas suas implicações, para verificar a adequação do mesmo às



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

necessidades do ensino. coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando a admissão de alunos, previsão de materiais e equipamentos e providenciando alimento e transportes para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige; estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental, intelectual e espiritual dos alunos; atualizar-se no tocante à legislação oficial, consultando códigos, editais e estatutos referentes ao ensino para dirigir a escola segundo os padrões exigidos; comunicar às autoridades de ensino ou à diretoria geral da entidade educacional, os trabalhos pedagógico-administrativos da escola enviando relatórios e outros informes ou prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados para possibilitar-lhes o controle do processo administrativo; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato;

(...)

**Diretor do Departamento de Administração:** dirigir, coordenar e supervisionar a execução das atividades ligadas a atos administrativos; especialmente as de preparação, publicação e expedição da correspondência e dos atos oficiais do município; elaborar ordens de serviços, portarias e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

comunicações internas de interesse geral e seus respectivos prazos legais; estabelecer normas quanto ao recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivo dos documentos da Prefeitura e na administração e gerenciamento do sistema de comunicação interna; executar políticas que favoreçam a eficiência e a modernização administrativa dos serviços de atendimento ao público pela eficácia e precisão dos dados e elementos, oportunizando aos visitantes, contribuintes e/ou usuários, o acesso às informações solicitadas; orientar e coordenar as atividades administrativas pertinentes ao controle e desenvolvimento de expedientes administrativos internos e externos; lavrar, registrar e ordenar serviços e atos administrativos, arquivos e cadastros gerais; orientar a administração e gerenciamento do sistema de arquivo; supervisionar; orientar e fiscalizar a execução dos serviços de almoxarifado e do patrimônio, aquisição de material, de cadastro de bens móveis e patrimoniais pertencentes à Prefeitura, bem como na elaboração e distribuição de editais e outras notificações; orientar e supervisionar distribuição e guarda de todo o estoque de material utilizado nos serviços da Prefeitura; tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da administração municipal; bem como a administração patrimonial no que compete à manutenção, controle, segurança e legalização dos bens patrimoniais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

móveis e imóveis; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico;

(...)

**Diretor do Departamento de Compras e Licitação:**

dirigir todos os atos inerentes às compras de equipamentos e serviços do município; dirigir os serviços de levantamento de preços a fim de orientar as compras mais vantajosas para a municipalidade; supervisionar o processo de escolha e organização da compra dos materiais necessários à Administração Municipal; supervisionar a execução dos orçamentos de preços para fins de parâmetros nas licitações; assessorar, de forma regular, os servidores responsáveis pelo registro de todos os atos que integram a rotina de compras de materiais e contratação de serviços; cooperar, quando necessário, com a equipe de licitações, promovendo a integração das atividades, primando pelo princípio da economicidade, observado o interesse público e a conveniência administrativa; executar outras tarefas afins. dirigir os atos que integram os processos licitatórios, nas diversas modalidades para aquisição de bens e contratação de serviços, supervisionando todas as etapas; supervisionar a correta organização e arquivamento dos processos correspondentes às licitações; assessorar a comissão de licitações, com o objetivo do efetivo cumprimento da legislação pertinente; coordenar os serviços de manutenção dos registros cadastrais dos fornecedores, bem como a





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

emissão dos respectivos certificados; coordenar a manutenção, de forma regular, dos registros e relatórios instituídos pela Administração; assessorar os titulares das diversas secretarias e departamentos que compõem a Administração, na tomada de decisões sobre a aquisição de bens e serviços, bem como na escolha da modalidade de licitação; se habilitado, dirigir eventualmente veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; executar outras tarefas afins;

**Diretor do Departamento de Planejamento, Engenharia e Obras:** planejar, desenvolver e controlar atividades inerentes a construções de obras públicas; exercer a fiscalização de obras civis e urbanísticas; colaborar, na área de sua competência, para implementação, acompanhamento e revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental e os planos, programas e projetos dele decorrentes; atuar juntos aos governos estadual e federal visando à obtenção de recursos para financiamento das obras públicas; executar projetos de instalação e expansão de iluminação; desempenhar outras atividades correlatas atribuídas pelo prefeito; propor as diretrizes da política orçamentária e econômico-financeira do município; elaborar os estudos necessários à elaboração dos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual; coordenar o planejamento de políticas públicas municipais; elaborar, acompanhar e avaliar as leis de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

iniciativa do Poder Executivo previsto no artigo 165 da Constituição Federal; atuar na viabilização de captação de novas fontes de recursos para os planos de governo; coordenar e gerenciar contratos e convênios firmados pelo Governo; coordenar a gestão das parcerias público-privadas (PPPs); formular diretrizes, coordenar negociações, acompanhar e avaliar financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais; administrar os recursos da informação e informática, bem como ações de organização e modernização da administração pública municipal;

(...)

**Diretor do PROCON:** planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor; receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais; prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias; informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação; solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente; representar junto ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

atribuições; levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violem interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores; solicitar o concurso de órgãos ou entidades da União, dos Estados, do DF e de outros municípios, bem como, auxiliar na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança dos produtos e serviços; incentivar, inclusive, com recursos financeiros e outros programas especiais, a manutenção e o fortalecimento da Associação de Proteção e Defesa do Consumidor - APDC -, assim como a formação pelos cidadãos, de novas entidades que tenham por objetivo a defesa dos direitos dos consumidores; funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, conforme as regras fixadas por esta lei, pelas normas complementares municipais, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997; fiscalizar e aplicar sanções administrativas previstas na Lei 8.078/90 e em outras normas pertinentes a defesa dos consumidores; solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científico para consecução de seus fins; encaminhar ao PROCON/RS relatório mensal das atividades do órgão local, especificando o número de consultas, reclamações, trabalhos técnicos e outras atividades realizadas, especialmente, a celebração de convênios, acordos ou trabalhos realizados junto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

com outras entidades de defesa do consumidor; elaborar e divulgar o Cadastro Municipal de reclamações fundamentadas contra o fornecedor de produtos ou serviços, conforme prevê o art. 44 da Lei 8.078/90, remetendo cópia ao PROCON /RS e ao DPDC; convencionar com fornecedores de produtos e prestadores de serviços, ou com suas entidades representativas, a adoção de normas coletivas de consumo; realização mediação individual ou coletiva de conflitos de consumo; realizar estudos e pesquisas sobre o mercado de consumo; manter cadastro de entidades participantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor; elaborar facultativamente e divulgar cadastro municipal de fornecedores que se destaquem pela inexistência de reclamações fundamentadas na esfera do PROCON /SM; desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades;

(...)

**Oficial de Gabinete:** prestar assistência ao gabinete à que estiver subordinada, nas atividades de relações públicas; recepcionar e encaminhar pessoas; realizar serviços de apoio geral que lhe forem atribuídos pelo superior imediato; executar outras atividades correlatas ao cargo;

**Oficial de Secretaria:** assessorar o Coordenador de Secretária nas atividades relacionadas ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria do Paço Municipal;

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

**Subcomandante da Guarda Civil:** organizar as escalas de serviços ordinários e extraordinários, conforme orientação dada pelo Comandante da Guarda Civil; encaminhar ao Comandante, devidamente informado, todos os documentos que dependam de sua decisão; levar ao conhecimento do Comandante verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade; velar assiduamente pela conduta dos Guardas Civis Municipais, estando de folga ou de serviço; dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria; auxiliar o Comandante nas instruções; sugerir ao Comandante mudança na distribuição de pessoal, inclusive férias; cumprir e fazer cumprir as leis, normas e regulamentos;

**Procurador Geral do Município:** exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória; propor, para aprovação do chefe do Executivo, projetos, programas e planos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

de metas da Procuradoria Geral do Município;  
estabelecer o Plano Anual de Trabalho da Pasta e as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte; elaborar a Proposta Orçamentária Anual do órgão, observadas as diretrizes e orientações governamentais; Ordenar as despesas da Procuradoria Geral do Município, podendo delegar tal atribuição, através de ato específico; deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do órgão; propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de material inservível sob administração da Procuradoria Geral do Município; assinar, com vistas à consecução dos objetivos do órgão e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; aprovar o Manual de Organização da Procuradoria Geral do Município;

(...)

**Subprocurador Geral:** planejar, coordenar, orientar as atividades referentes a litígios, cálculo, cobrança e créditos de arrecadação da dívida ativa do município; substituir o Procurador Geral do Município em seus impedimentos eventuais; receber expedientes emanados do Procurador Geral do Município e distribuí-los entre os Departamentos Jurídicos Administrativos e Contenciosos;

Pois bem.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Conforme será demonstrado no curso desta exordial, do exame do diploma supramencionado infere-se que foram instituídos em seus enunciados cargos de provimento em comissão à margem dos preceitos constitucionais que regem a matéria, precisamente os arts. 98 a 100; 111; 115, II e V; e 144, todos da Constituição Estadual, na medida em que foram criados cargos em comissão que revelam funções técnicas, burocráticas, operacionais e profissionais a serem preenchidos, exclusivamente, por servidores públicos efetivos, selecionados após a promoção de certame público (art. 115, II, CE).

### **III – DO PARÂMETRO DA FISCALIZAÇÃO ABSTRATA DE CONSTITUCIONALIDADE**

Os dispositivos normativos impugnados, previstos na estrutura administrativa do Município de Bebedouro, contrariam frontalmente a Constituição do Estado de São Paulo, à qual está subordinada a produção normativa municipal ante a previsão dos arts. 1º, 18, 29 e 31 da Constituição Federal.

Os preceitos da Constituição Federal e da Constituição do Estado são aplicáveis aos Municípios por força de seu art. 144, que assim estabelece:

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

A incompatibilidade das normas atacadas se visualiza a partir de seu cotejo com os seguintes preceitos da Constituição Estadual:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

“(…)

"Artigo 98 - A Procuradoria Geral do Estado é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Estadual, vinculada diretamente ao Governador, responsável pela advocacia do Estado, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

§ 1º - Lei orgânica da Procuradoria Geral do Estado disciplinará sua competência e a dos órgãos que a compõem e disporá sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Estado, respeitado o disposto nos arts. 132 e 135 da Constituição Federal.

§ 2º - Os Procuradores do Estado, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica na forma do ‘caput’ deste artigo.

(…)

Artigo 99 - São funções institucionais da Procuradoria Geral do Estado:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Estado e suas autarquias, inclusive as de regime especial, exceto as universidades públicas estaduais;

II - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo e das





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

entidades autárquicas a que se refere o inciso anterior;

III - representar a Fazenda do Estado perante o Tribunal de Contas;

IV - exercer as funções de consultoria jurídica e de fiscalização da Junta Comercial do Estado;

V - prestar assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Governador do Estado;

VI - promover a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa estadual;

VII - propor ação civil pública representando o Estado;

VIII - prestar assistência jurídica aos Municípios, na forma da lei;

IX - realizar procedimentos administrativos, inclusive disciplinares, não regulados por lei especial;

X - exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei.

Artigo 100 - A direção superior da Procuradoria-Geral do Estado compete ao Procurador Geral do Estado, responsável pela orientação jurídica e administrativa da instituição, ao Conselho da Procuradoria Geral do Estado e à Corregedoria Geral do Estado, na forma da respectiva Lei Orgânica.

Parágrafo único - O Procurador Geral do Estado será nomeado pelo Governador, em comissão, entre



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

os Procuradores que integram a carreira e terá tratamento, prerrogativas e representação de Secretário de Estado, devendo apresentar declaração pública de bens, no ato da posse e de sua exoneração.

(...)

Artigo 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

(...)

Artigo 115 – Para a organização da administração pública direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

(...)”

**IV – FUNDAMENTAÇÃO:**

**A - DA CRIAÇÃO ABUSIVA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE NÃO REPRESENTAM ATRIBUIÇÕES DE ASSESSORAMENTO, CHEFIA E DIREÇÃO, PREVISTOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**

A Lei nº 4.634, de 28 de maio de 2018, na redação dada pela Lei nº 5.311, de 16 de julho de 2018, do Município de Bebedouro, revela a criação abusiva de cargos de provimento em comissão, nada obstante a sensível diminuição em relação à regulamentação anterior.

Vale frisar que além da sua quantidade excessiva, as atribuições não revelavam plexos de assessoramento, chefia e direção.

Antes de pautar as razões da inconstitucionalidade dos cargos impugnados, vale dizer que uma análise sumária da estrutura administrativa de Bebedouro já revelaria o quão abusivo é o excesso de cargos comissionados.

Com efeito, no Município de Bebedouro há 141 (cento e quarenta e um) cargos de provimento em comissão, previstos na estrutura administrativa do Poder Executivo, sendo 01 (um) Diretor de Gabinete, 01 (um) Coordenador de Assuntos Parlamentares, 01 (um) Chefe de Gabinete/Coordenador de Cerimonial, 20 (vinte) Assessor Administrativo,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

24 (vinte e quatro) Oficial de Gabinete, 02 (dois) Assistente de Gabinete, 02 (dois) Coordenador de Eventos, 01 (um) Coordenador de Comunicação Social, 03 (três) Assessor de Divulgação, 01 (um) Assessor de Gestão do Portal, 02 (dois) Assessor de Acompanhamento de Mídia, 03 (três) Coordenador de Ações Sociais, 01 (um) Diretor de Secretaria, 01 (um) Coordenador de Secretaria, 02 (dois) Oficial de Secretaria, 01 (um) Procurador Geral do Município, 01 (um) Subprocurador Geral, 01 (um) Diretor do PROCON, 01 (um) Coordenador do PROCON, 01 (um) Corregedor Geral do Município, 01 (um) Controlador Geral, 01 (um) Agente de Controladoria – Geral, 01 (um) Agente de Controladoria – Saúde, 01 (um) Agente de Controladoria – Educação, 05 (cinco) Secretário, 01 (um) Diretor de Departamento de Serviços Públicos, 01 (um) Diretor de Planejamento Des. Urbano e Obras, 01 (um) Diretor de Finanças-Contabilidade e Tesouraria, 01 (um) Diretor do Departamento de Compras e Licitação, 01 (um) Diretor da Escola de Governo, 01 (um) Coordenador de Pátio Municipal, 03 (três) Agente de Finanças, 01 (um) Assessor de Recursos Humanos, 07 (sete) Coordenador de Projetos e Convênios, 01 (um) Coordenador de Distritos, Povoados e Z. Rural, 01 (um) Coordenador de Rede da T.I., 03 (três) Coordenador de Projetos, 01 (um) Coordenador de Projetos Elétricos, 02 (dois) Agente de Desenvolvimento, 01 (um) Diretor do Dep. De Agricultura e Abastecimento, 01 (um) Diretor do Dep. Meio Ambiente, 01 (um) Diretor do Departamento de Turismo, 01 (um) Diretor do Banco do Povo, 01 (um) Diretor do Posto de Assistência do Trabalhador - P.A.T., 01 (um) Secretário Adjunto Pedagógico, 01 (um) Secretário Adjunto Administrativo, 01 (um) Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, 01 (um) Diretor do Departamento de Planejamento, Engenharia e Obras, 02 (dois) Coordenador de Programas Especiais, 06 (seis) Assistente Técnico Pedagógico, 01 (um) Coordenador de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Informática Educacional, 01 (um) Diretor do Departamento da Promoção Social, 01 (um) Coordenador da Rede Criança e Adolescente, 01 (um) Coordenador da Acessibilidade, 01 (um) Coordenador da Diversidade Social, 03 (três) Coordenador de Programas Sociais, 01 (um) Comandante da Guarda Civil, 01 (um) Subcomandante da Guarda Civil, 01 (um) Coordenador de Defesa Civil, 01 (um) Diretor do Departamento de Trânsito e Transporte, 01 (um) Coordenador de Projetos e Programas de Trânsito, 01 (um) Coordenador de Projetos do Transporte Público, 01 (um) Diretor do Departamento de Cultura, 01 (um) Coordenador de Teatro, Biblioteca e Museus, 01 (um) Administrador Hospitalar, 01 (um) Diretor do Departamento de Administração, 01 (um) Diretor do Departamento de Assistência e Planejamento em Saúde, 01 (um) Coordenador do CEREST.

A criação excessiva de cargos de provimento em comissão está em descompasso com o princípio da moralidade e razoabilidade previstos no art. 111 da Constituição Estadual.

Por sua vez, antes da análise particularizada dos cargos de provimento em comissão contestados, é **necessário ressaltar que não estão sendo questionados na presente peça vestibular os cargos de provimento em comissão de 05 (cinco) Secretários Municipais, 01 (um) Diretor de Gabinete, 01 (um) Coordenador de Assuntos Parlamentares, 01 (um) Chefe de Gabinete/Coordenador de Cerimonial, 01 (um) Diretor de Secretaria, 01 (um) Coordenador do PROCON, 01 (um) Diretor de Departamento de Serviços Públicos, 01 (um) Diretor de Planejamento Des. Urbano e Obras, Diretor de Finanças-Contabilidade e Tesouraria, 01 (um) Coordenador de Projetos e Convênios, 01 (um) Diretor do Dep. De Agricultura e Abastecimento, 01 (um) Diretor do Dep. Meio Ambiente, 07 (sete) Coordenador de Projetos e Convênios, 01 (um) Diretor do**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Departamento de Turismo, 01 (um) Diretor do Banco do Povo, 01 (um) Diretor do Posto de Assistência do Trabalhador - P.A.T., 01 (um) Secretário Adjunto Pedagógico, 01 (um) Secretário Adjunto Administrativo, 01 (um) Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, 01 (um) Diretor do Departamento da Promoção Social, 01 (um) Coordenador da Acessibilidade, 01 (um) Coordenador da Diversidade Social, 01 (um) Diretor do Departamento de Trânsito e Transporte, 01 (um) Diretor do Departamento de Cultura, 01 (um) Diretor do Departamento de Assistência e Planejamento em Saúde.

No caso em testilha, contestam-se as expressões “Administrador hospitalar”, “Agente de Controladoria-Educação”, “Agente de Controladoria-Geral”, “Agente de Controladoria-Saúde”, “Agente de Desenvolvimento”, “Agente de Finanças”, “Assessor Administrativo”, “Assistente de Gabinete”, “Assessor de Recursos Humanos”, “Assistente Técnico-Pedagógico”, “Assessor de Divulgação”, “Assessor de Gestão do Portal”, “Assessor de Acompanhamento de Mídia”, “Comandante da Guarda Civil”, “Controlador Geral”, “Coordenador da Defesa Civil”, “Coordenador da Rede Criança e Adolescente”, “Coordenador de Ações Sociais”, “Coordenador de Comunicação Social”, “Coordenador de Distritos, Povoados e Zona Rural”, “Coordenador de Eventos”, “Coordenador de Informática Educacional”, “Coordenador de Pátio Municipal”, “Coordenador de Programas Especiais”, “Coordenador de Programas Sociais”, “Coordenador de Projetos”, “Coordenador de Projetos do Transporte Público”, “Coordenador de Projetos e Programas de Trânsito”, “Coordenador de Projetos Elétricos”, “Coordenador de Rede da TI”, “Coordenador de Secretaria”, “Coordenador do CEREST”, “Corregedor Geral do Município”, “Coordenador de Teatro, Biblioteca e Museus”, “Diretor da Escola de Governo”, “Diretor do Departamento de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Administração”, “Diretor do Departamento de Compras e Licitação”, “Diretor do Departamento de Planejamento, Engenharia e Obras”, “Diretor do PROCON”, “Oficial de Gabinete”, “Oficial de Secretaria”, “Subcomandante da Guarda Civil”, “Procurador Geral do Município”, “Subprocurador Geral”, previstas nos Anexos I e IV da Lei nº 4.634, de 28 de maio de 2018, na redação dada pela Lei nº 5.311, de 16 de julho de 2018, do Município de Bebedouro, porque suas atribuições, previstas em lei, não revelam plexos de assessoramento, chefia e direção, em violação aos arts. 98 a 100; 111; 115, II e V; e 144 da Constituição Estadual.

De plano, anote-se que a mera nomenclatura de alguns dos cargos impugnados – Diretor, Coordenador e Assessor - não pode ser fator determinante para autorizar o seu provimento comissionado puro.

Ainda que a denominação tenha por objetivo indicar que a sua função é de “direção, chefia ou assessoramento”, nos termos das Constituições Estadual e Federal, é o rol de atribuições de cada específico cargo que define se o seu ocupante atuará para tais finalidades e se, para tanto, o elemento fiduciário é indispensável.

No caso em tela, todavia, não é o que se verifica.

As atividades dos cargos acima referidos, multifacetados em diversos departamentos e divisões, são executórias e refletem atos da rotina de funcionamento da máquina administrativa, o que fulmina a possibilidade de provimento em comissão.

Com efeito, compete ao **Administrador Hospitalar** “assegurar a realização de todas as atividades da instituição, controlar a idoneidade do atendimento aos pacientes, determinar o número de especialistas, médicos, enfermeiros e demais profissionais; controlar a manutenção dos equipamentos; administrar o estoque de materiais, lidando com a compra



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

deles; garantir a higiene e o correto descarte do lixo hospitalar; evitar falhas na comunicação; diminuir gastos e despesas, buscando reduzir os custos de produção; administrar situações de crise; determinar metodologias de trabalho e processos; comunicar o chefe do Executivo Municipal acerca dos problemas encontrados; sugerir providências para melhorias da instituição; interceder diretamente ao chefe do Executivo ou a quem por ele delegado para buscar recursos e materiais para a melhoria do atendimento e trabalhos da instituição”, todas funções técnicas e burocráticas.

O **Agente de Controladoria-Educação** cabe “auxilia o Controlador Geral do Município dentro da Secretaria Municipal de Educação; é responsável pelos trabalhos de apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades da Controladoria Geral do Município, em especial a execução, sob supervisão direta, de análise processual, transcrição de informações para meios magnéticos ou outros, dando formato e produzindo quadros, tabelas, gráficos e relatórios, manuseio de máquina reprográfica; além disso, o profissional irá realizar atividades de execução de tarefas relativas à microinformática, anotação, redação, digitação, recebimento, registro, preparação, distribuição e entrega de documentos, bem como o controle de sua movimentação, procedendo segundo normas específicas rotineiras, para agilizar o fluxo dos trabalhos administrativos”, atividades administrativas que não se coadunam com o provimento em comissão.

Cabe ao **Agente de Controladoria-Geral** “avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do município; verificar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; comprovar a legitimidade dos atos de gestão; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar; cientificar a(s) autoridade(s) responsável (eis) quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal”.

○ **Agente de Controladoria-Saúde** “é auxiliar direto do Controlador Geral do Município dentro do Departamento/Secretaria Municipal de Saúde; é responsável pelos trabalhos de apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades da Controladoria Geral do Município, em especial a execução, sob supervisão direta, de análise processual, transcrição de informações para meios magnéticos ou outros, dando formato e produzindo quadros, tabelas, gráficos e relatórios, manuseio de máquina reprográfica; além disso, o profissional irá realizar atividades de execução de tarefas relativas à microinformática, anotação, redação, digitação, recebimento, registro, preparação, distribuição e entrega de documentos, bem como o controle de sua movimentação, procedendo segundo normas específicas rotineiras, para agilizar o fluxo dos trabalhos administrativos”.

○ **Agente de Desenvolvimento** “tem suas funções caracterizadas pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações cuja meta básica é promover ações concretas que visem fortalecer os segmentos almejados



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

pelo departamento ao qual estiver vinculado; executar outras atividades correlatas ao cargo”.

○ **Agente de Finanças** deve “assessorar diretamente o diretor do Departamento Municipal de Finanças/Contabilidade; nesse assessoramento, efetua levantamentos e controles de pouca complexidade relativos aos registros das transações financeiras necessárias à sua gestão, repassando as informações obtidas ao diretor de finanças; no assessoramento, incumbe-lhe também fazer recomendações e sugestões ao diretor de finanças para o desenvolvimento e melhoria dos trabalhos do departamento/seção; verificar casos de inadimplência, identificando formas de negociação para diminuir o passivo; realizar relatórios de despesa; controlar todos os processos de pagamentos (fornecedores, folha de pagamento, impostos, encargos, etc.); conferir os pagamentos realizados”.

○ **Assessor Administrativo** “assessoria diretamente o diretor do departamento ao qual está vinculado; atender aos usuários, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados; preparar relatórios e planilhas visando especificamente o assessoramento, voltado a ações estratégicas do departamento; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, emitir pareceres quando solicitado e promover toda assessoria necessária ao setor/departamento a que estiver lotado; executar outras atividades correlatas ao cargo”.

E cabe ao **Assistente de Gabinete** “assessorar diretamente ao pessoal executivo dos diferentes órgãos municipais; lidar com políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano e humano, em assuntos de transporte, trânsito, saúde, segurança pública, serviços gerais, comunicação e outros ligados à municipalidade; executar serviços de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

análise e projeção de demandas sociais e de serviços públicos; organizar meios e pessoal para atividades de atuação tática e operacional da municipalidade; fazer a interface interinstitucional e interna, em assuntos delegados por superiores; executar atividades assemelhadas e afins, quando solicitados, de maneira esporádica ou em projetos no qual estejam vinculados”.

Compete ao **Assessor de Recursos Humanos** “prestar assistência ao analista na promoção de treinamentos e capacitações para os funcionários, administração dos salários e benefícios oferecidos e também promove avaliações de desempenho, planejamento de carreira e otimização do tempo, sempre prezando para o desenvolvimento pessoal e profissional dos funcionários e pela satisfação e saúde no trabalho; está sob as responsabilidades de um Assessor de Recursos Humanos prestar informações aos funcionários da instituição, a respeito de assuntos relacionados ao trabalho, atuar no processo seletivo, prestar apoio em dinâmica de grupos, aplicar teste psicológico, dar pareceres sobre os candidatos, selecionar currículos e contatar candidatos, controlar contratos temporários, substituições ou aumento de quadro de funcionários, controlar os vencimentos de contrato por experiência e transferência dos funcionários de setores, controlar e realizar o contrato de voluntários e encaminhar ao responsável do setor, conferir folhas de pagamentos e promover benefícios, tais como férias, para funcionários, supervisionar a rotina do departamento de pessoal auxiliando o supervisor, encarregado e o analista nas atividades quando solicitado”.

○ **Assistente Técnico-Pedagógico** deve “assessorar e participar de estudos e pesquisas sobre administração geral; especificar e elaborar programas para o levantamento, implantação e controle das práticas de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

pessoal; participar na execução de programas e projetos educacionais e prestar auxílio no desenvolvimento de atividades relativas à assistência técnica aos segmentos envolvidos diretamente com o processo ensino-aprendizagem; auxiliar na distribuição dos recursos humanos, físicos e materiais disponíveis na unidade de ensino; participar no planejamento curricular; participar dos conselhos de classe, reuniões pedagógicas e grupos de estudo; auxiliar na administração e organização das bibliotecas escolares e executar outras atividades de acordo com as necessidades da escola; executar outras atividades correlatas ao cargo”.

Ao **Comandante da Guarda Civil** compete “organizar e controlar a situação da Guarda Civil Municipal no tocante à área de pessoa; manter os arquivos atualizados em condições de uso e manuseio; controlar as partes individuais no que concerne à punição, elogios, situações particulares, demissões, admissão e outras; receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e as encaminhada à Guarda Civil Municipal, decidindo as de sua competência e opinando nas que dependam de decisão superior; fiscalizar toda entrada e saída de material relativo à Guarda Civil Municipal; planejar, coordenar e fiscalizar todo o serviço de responsabilidade da Guarda Civil Municipal; cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; propor aplicação de penalidades; levar ao prefeito ou ao Diretor de Gabinete as ocorrências de serviço sempre que for solicitado ou quando assim entender necessário; diligenciar no sentido de manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população; zelar pela instrução profissional dos guardas-civis municipais; proceder a mudanças no plano operacional quando a situação exigir; imprimir a todos os seus atos, como exemplo, a máxima correção, pontualidade e justiça; organizar o horário, escalas e demais atividades da Guarda Civil Municipal; publicar em Boletim Interno



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

da Guarda Civil Municipal notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados e que devam constar de suas folhas de alterações; enviar ao Gabinete do prefeito, sempre que solicitado, relatório das atividades da Guarda Civil Municipal; praticar todos os demais atos de comando necessários e previstos em outras legislações quer sejam federais, estaduais e deste município; executar outras atividades correlatas ao cargo”.

O **Controlador Geral** “fiscaliza e avalia, quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade, os controles da gestão orçamentária, financeira, contábil, administrativo, operacional e patrimonial dos órgãos da Prefeitura Municipal, bem como a aplicação dos recursos públicos; realizar inspeções e auditorias internas para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos administrativos avaliando os resultados; informar aos titulares dos órgãos da estrutura da Prefeitura Municipal o resultado de auditorias, inspeções, análises e levantamentos procedidos pelo controle interno, atinente às respectivas unidades, para a promoção de medidas; analisar os relatórios e informações que sistematicamente sejam encaminhadas pelo órgão e sujeitos ao controle interno; controlar a obediência aos limites impostos pela legislação ao Poder Executivo nas questões orçamentárias, financeiras, administrativas e patrimoniais; cientificar o prefeito municipal, em caso de ilegalidade ou irregularidade constatada; elaborar os relatórios de controle interno; propor e coordenar a criação, atualização e utilização de manuais procedimentais e operacionais de controle interno; informar e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, executar outras atividades correlatas ao cargo”.

O controle interno da atividade municipal admitiria, se o caso, a escolha de um servidor dentre aqueles de carreira, pois familiarizado com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

a estrutura administrativa, não se compatibilizando, todavia, com a livre escolha e demissão pelo Prefeito, de pessoa alheia às peculiaridades da unidade administrativa.

Cabe ao **Coordenador da Defesa Civil** “promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais; estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres; informar as ocorrências de desastres aos órgãos estadual e central de defesa civil; manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de risco e população vulnerável; sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres; Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres; Implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais; promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local; estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno; comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população; capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil; Implantar programas de treinamento para voluntariado; estabelecer intercâmbio de ajuda com outros municípios (comunidades irmanadas); implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

○ **Coordenador da Rede Criança e Adolescente** deve “estimular a integração dos diversos atores das organizações governamentais e não governamentais envolvidos no atendimento integral à criança e ao adolescente, através de contatos com equipamentos sociais e capacitações diversas; Implementar a rede eletrônica de informações sociais através de sistema Integrado de informações via internet, que se movimentará através de polos de acesso nas diferentes organizações participantes de Rede; levantar, sistematizar e analisar dados e informações sobre a situação da criança e do adolescente no município, contribuindo na implementação das políticas públicas na área da criança e adolescente, mediante encaminhamento ao CMDCA; fortalecer, qualificar e expandir os serviços prestados pelas organizações que se articulam na Rede, capacitando gestores, conselheiros e profissionais da área social e buscando aperfeiçoamento dos serviços prestados; fortalecer os conselhos tutelares e de direitos na infraestrutura física e no comprometimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA; viabilizar parcerias ou convênios entre órgãos públicos e privados, por intermédio do CMDCA, para desenvolver ações de atenção à criança e ao adolescente, atendidos pelas organizações participantes da Rede; participar, juntamente com o CMDCA, de fóruns municipal, regional, estadual e nacional e/ou outros que favoreçam a implantação de políticas públicas na área da criança e do adolescente; realizar campanhas publicitárias, produção de periódicos, vídeos, mídias digitais visando à sensibilização para a situação de crianças e adolescentes em situação vulnerabilidade e risco social; tais ações servirão para atender o princípio da transparência da ação pública da REcab e da dinamização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Gerir as atividades administrativas do Conselho Tutelar e, quando necessário, ouvir o CMDCA; realizar a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

gestão de todo o funcionamento da Rede Criança e Adolescente de Bebedouro”.

Ao **Coordenador de Ações Sociais** compete “coordenar, desenvolver e executar a política municipal de desenvolvimento, assistência e promoção social; a capacitação e qualificação de jovens e adultos com vistas ao mercado de trabalho; coordenar, supervisionar, orientar e desenvolver a política de ação do Centro Municipal de Capacitação de Adolescentes - CEMCA, Centro de Referência da Assistência Social CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS; executar o planejamento, a supervisão e execução das atividades e programas assistenciais e promocionais no campo social; realizar o levantamento dos problemas sociais do município, localizando os pontos críticos, priorizando as áreas de intervenção da ação municipal; desenvolver programas na área habitacional e de capacitação profissional; manter estreita coordenação com órgãos de promoção e de assistência social, estadual e federal; participar de atividades de assistência e promoção social, através de convênios com entidades públicas e particulares; administrar programas sociais, elaborando e executando programas de amparo à criança, ao adolescente, a família, ao idoso e ao migrante; realizar a prestação de assistência social e promoção do bem-estar da população carente, inclusive a prestação de auxílio material às pessoas reconhecidamente necessitadas; promover o levantamento de recursos da comunidade, que possam ser utilizados no atendimento e assistência aos necessitados; planejar, organizar e executar, com a participação de técnicos, os cursos de treinamento de formação e reciclagem dos servidores que atuam nas unidades subordinadas; realizar trabalhos de pesquisa e estatística na área de assistência social objetivando avaliar os programas em desenvolvimento e a elaboração de outros; dar parecer, quando





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

solicitado, sobre as matérias da área de assistência social; prestar assistência técnica aos centros comunitários, às entidades particulares ou grupos voluntários, incentivando a colaboração no desenvolvimento de suas atividades; estimular a organização e a participação da comunidade no levantamento, discussão e solução de problemas relacionados com a ação social da municipalidade; coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social, prestadas por instituições da comunidade, que recebem subvenção ou auxílio da municipalidade; colaborar e fornecer à unidade de planejamento, dados, análises e estudos, relacionados ao seu campo funcional; atuar em conjunto com o Fundo Social de Solidariedade, colaborando nas suas atividades e prestando os necessários apoios, administrativo e técnico; executar outros serviços que forem determinados pelo prefeito municipal”

E o **Coordenador de Comunicação Social** deve planejar, executar e orientar a política de comunicação social da Prefeitura Municipal, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação; executar as atividades de comunicação social do Gabinete do prefeito; coordenar a contratação dos serviços terceirizados de pesquisas, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda da Administração Municipal; coordenar as atividades de comunicação social dos órgãos e entidades públicas da Prefeitura Municipal, centralizando a orientação das assessorias de imprensa dos órgãos e entidades públicas da Administração Municipal; promover a divulgação de atos e atividades do governo municipal; promover, através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do município; coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa com o prefeito, os secretários municipais e demais autoridades da Administração do município; manter arquivo de notícias e comentários da imprensa do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Estado sobre as atividades da Administração Municipal, para fins de consulta e estudo; coordenar, juntamente com os demais órgãos do município, as informações e dados, cuja divulgação seja do interesse da Administração Municipal; coordenar a divulgação de notícias sobre a Administração Municipal na internet, através do portal oficial da Prefeitura Municipal; coordenar a uniformização dos conceitos e padrões visuais com a aplicação dos símbolos municipais da Prefeitura Municipal e todas as secretarias e órgãos vinculados; proceder, no âmbito do seu órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo municipal; exercer outras atividades correlatas”.

○ **Coordenador de Distritos, Povoados e Zona Rural** “coordena, assessora, articula e orienta as políticas públicas voltadas as necessidades dos distritos, povoados e zona rural de Bebedouro junto aos órgãos da Administração; propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Coordenadoria, assistir o prefeito no desempenho de suas atribuições relacionadas à sua Coordenadoria; manifestar-se sobre os assuntos da unidade que devam ser submetidos ao prefeito, administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da Coordenadoria; cumprir e fazer cumprir os atos normativos expedidos pelo prefeito, referentes à sua área de competência; apresentar relatório anual da Coordenadoria ao prefeito; praticar os atos relativos às atribuições que lhes forem delegadas pelo prefeito; exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

O **Coordenador de Eventos** “é responsável pelo planejamento festivais, cerimônias, competições, festas ou convenções; a organização de eventos inclui orçamentos, o estabelecimento de datas e datas alternativas, a seleção e reserva do local do evento, aquisição de licenças e coordenação do transporte e estacionamento; também inclui algumas ou todas as atividades seguintes, dependendo do evento: desenvolvimento do tema ou assunto para o evento, provimento de oradores e oradores alternativos, apoio à coordenação local (como eletricidade e outros utilitários), organização de decoração, mesas, cadeiras, tendas, apoio ao evento e segurança, alimentação, policiamento, bombeiros, banheiros portáteis, estacionamento, sinalização, planos de emergência e profissionais de saúde e limpeza”.

Cabe ao **Coordenador de Informática Educacional** “participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Plano Plurianual de Gestão (PPG); coordenar o desenvolvimento do trabalho docente, assegurando o alinhamento entre os Planos de Trabalho Docente com o Plano de Curso e Diário de/da Classe, sendo o último em periodicidade semanal; orientar e acompanhar a programação das atividades de recuperação e de progressão parcial, a partir das diretrizes estabelecidas pelo Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional; coordenar as atividades vinculadas ao estágio supervisionado, garantindo o pleno desenvolvimento da formação profissional; orientar, acompanhar e gerenciar a atuação dos Auxiliares de Docentes, de forma a organizar, preparar e auxiliar o desenvolvimento das aulas práticas nos ambientes didáticos; manifestar-se, quando convocado, sobre pedidos de aproveitamento de estudos, bem como sobre pedidos de reconsideração e recursos referentes aos resultados finais de avaliação discente, de acordo com as deliberações expedidas pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Conselho Estadual de Educação; participar das atividades destinadas a propor e/ou promover cursos extracurriculares de curta duração, palestras e visitas técnicas; avaliar o desempenho dos Docentes e Auxiliares de Docentes sob sua coordenação; integrar o Conselho de Escola; elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais áreas da gestão escolar; assessorar a Direção em suas decisões sobre matrícula e transferência, agrupamento de alunos, organização de horários de aulas e calendário escolar, em conjunto com o Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional; integrar bancas de processo seletivo e concurso público e certificação de competências, realizando a avaliação técnica dos candidatos; acompanhar o cumprimento das aulas previstas e dadas e das reposições/substituições quando houver, no curso que coordena, informando a Direção regularmente; propor a pesquisa, estudos e análise das tendências de mercado e inovações no campo das ciências e tecnologias, promovendo reformulações curriculares que incorporem avanços e atendam as demandas do mundo do trabalho; promover reuniões de curso, de acordo com Calendário Escolar homologado, para alinhar e refletir sobre indicadores de desempenho, processo de ensino-aprendizagem, organização das aulas práticas e demais estratégias de ensino do(s) curso(s)".

○ **Coordenador de Pátio Municipal** deve “coordenar e monitorar programas, projetos e ações do plano de governo e estratégia da cidade; zelar pelos bens afetos à sua coordenadoria; garantir a integração dos agentes envolvidos nas atividades; articular e orientar as políticas públicas pertinentes à sua área de atuação junto aos órgãos de Administração; propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Coordenadoria, assistir o prefeito no desempenho de suas atribuições relacionadas à sua



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Coordenadoria, manifestar-se sobre os assuntos da unidade que devam ser submetidos ao prefeito, administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da Coordenadoria; cumprir e fazer cumprir os atos normativos expedidos pelo prefeito, referentes à sua área de competência; apresentar relatório anual da Coordenadoria ao prefeito; praticar os atos relativos às atribuições que lhes forem delegadas pelo prefeito; exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas”

Compete ao **Coordenador de Programas Especiais** “coordenar e monitorar programas, projetos e ações do plano de governo e estratégia da cidade; garantir a integração dos agentes envolvidos nas atividades; articular e orientar as políticas públicas pertinentes à sua área de atuação junto aos órgãos de Administração; propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Coordenadoria; assistir o prefeito no desempenho de suas atribuições relacionadas à sua Coordenadoria, manifestar-se sobre os assuntos da unidade que devam ser submetidos ao prefeito, administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da Coordenadoria; cumprir e fazer cumprir os atos normativos expedidos pelo prefeito, referentes à sua área de competência; apresentar relatório anual da Coordenadoria ao prefeito; praticar os atos relativos às atribuições que lhes forem delegadas pelo prefeito; exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas”.

Ao **Coordenador de Programas Sociais** cabe “coordenar as ações que deverão ser praticadas pela equipe dos Programas Sociais implantados no município; sugerir ao Departamento/Secretaria Municipal de Assistência Social a adoção de medidas para atendimento as metas do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome em relação ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Sistema Único de Assistência Social; representar o Diretor/Secretário Municipal de Assistência Social em reuniões sobre os assuntos relacionados ao Programa Social em questão; programar e/ou organizar junto de SMAS e a administração municipal seminários e/ou cursos de capacitação para os profissionais e trabalhadores sociais vinculados aos Programas Sociais existentes; programar as atividades e reestruturar o processo de trabalho, sempre que necessário; mapear e referenciar as famílias em situação de vulnerabilidade social dentro do Serviço de Proteção Social Básica e do serviço de Proteção Social Especial; executar de acordo com o processo de busca ativa realizado pelos profissionais de Serviço Social e Psicologia, ações correlatas; reunir com as equipes dos programas sociais para análise de dados fornecidos pelo Programa Bolsa Família, SIS Jovens, SIS, PETI, SUA, WEB e outros para garantir a oferta de serviços adequados à necessidade da população; discutir de forma permanente junto à comunidade, a metodologia exigida em cada projeto referenciado nos programas sociais com o objetivo de melhor adequá-los aos usuários; promover ações Inter setoriais com organizações governamentais e não governamentais existentes na comunidade para o enfrentamento dos problemas; coordenar e/ou participar de atividades de educação continuada, visando a melhoria de vida da população assistida; programar e supervisionar a prestação da Assistência Integral e Especial aos indivíduos e/ou famílias de acordo com a oferta de serviço de cada programa social existente; estimular e desenvolver oficinas sociais e educacionais através de grupos voltados à recuperação de autoestima, troca de experiência, apoio mútuo, cuidado próprio, reinserção familiar e comunitária”.

Por sua vez, o **Coordenador de Projetos** deve “coordenar e gerir os trabalhos de construtores e projetistas durante as fases de concepção e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

desenvolvimento de um empreendimento residencial, comercial, institucional ou industrial; de formação generalista, lida com equipes multidisciplinares e tem a responsabilidade de garantir a compatibilização dos projetos, organizando as demandas de diversos profissionais e empresas envolvidas na realização da obra; planejar o desenvolvimento de projetos, estipulando cronogramas ou definindo como documentos serão recebidos ao longo do processo: estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico, executivo e o liberado para a obra”.

Compete ao **Coordenador de Projetos do Transporte Público** “planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e implementar a política de transportes e trânsito, bem como suas ações de fiscalização; prover o município de transporte público prestando-o diretamente ou através de sua contratação; organizar a circulação de cargas; gerenciar, supervisionar, contratar ou executar obras e serviços no sistema viário relacionados com suas atribuições; monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas e ações decorrentes de transporte e trânsito; planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência; mapear e manter atualizada a estrutura viária do município; realizar estudos para a melhoria da estrutura viária do município; propor alterações no trânsito e na estrutura viária para melhorar o fluxo de deslocamento do veículo; manter cadastro atualizado das empresas de transporte de passageiros e respectivos veículos em uso; manter em perfeito estado de conservação as estradas de rodagem, bem como fiscalizar sua utilização; coordenar todos os serviços técnicos concernentes à construção, reconstrução, pavimentação e melhoramentos de estradas do município, assim como de suas obras de arte, compreendidas no Plano Rodoviário Municipal; prever e requisitar os



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

materiais necessários à construção, conservação e melhoramentos das estradas municipais; planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade; participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho; solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior”.

Ao **Coordenador de Projetos e Programas de Trânsito** cabe “programar e coordenar a execução dos serviços de transporte de pessoas e materiais; controlar o consumo de combustível por quilômetros, montando mapa estatístico comparativo; zelar pela apresentação pessoal dos servidores ocupantes do cargo de motorista; manutenção preventiva dos veículos; fiscalização da documentação dos veículos e motoristas; controle das apólices de seguro dos veículos; executar outras atividades correlatas ao cargo”.

E o **Coordenador de Projetos Elétricos** deve “coordenar propostas técnicas; garantir a qualidade dentro dos requisitos de segurança, objetivando alavancar os resultados; orientar e atuar no desenvolvimento de equipamentos e suas aplicações, preparar especificações, desenhos, técnicas de execução, recursos necessários e outros requisitos, para possibilitar a construção, montagem, funcionamento e manutenção dentro de padrões técnicos adequados; coordenar e executar projetos de engenharia, nas áreas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, coordenar projetos de BT e MT; prestar suporte na especificação técnica de equipamentos de energia elétrica, realizando a análise crítica de projetos elétricos e cálculos elétricos (curto-circuito, fluxo de carga e análise harmônica); analisar relatórios técnicos, estudos e propostas,





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

participação de reuniões técnicas, incluindo planejamento geral do projeto e das atividades da área, realizando interface com fornecedores internos e externos para o cumprimento de prazos estabelecidos”.

○ **Coordenador de Rede da TI** é responsável por “assessorar, coordenar e realizar o desenvolvimento de programas de computadores para internet seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação; construir soluções que auxiliam o processo de criação de interfaces e aplicativos empregados no comércio e marketing eletrônicos; desenvolver e realizar a manutenção de sites e portais na internet; trabalhar dentro das dependências da Administração; coordenar seu parque de máquinas, restaurando ou trocando equipamentos que apresentarem defeitos no que se diz respeito aos softwares, para o seu bom funcionamento e periféricos; programar o plano governança de TI já definido pela Administração; interagir com a equipe em reuniões formais, documentada por atas, de acompanhamento dos projetos; interagir com a equipe de servidores dando visibilidade das atividades e necessidades para o seu bom desempenho junto à Administração, planejar e coordenar as atividades envolvendo a elaboração de projetos de implantação e redesenho de processos; controlar a desempenho dos sistemas implantados e recursos técnicos, propondo melhorias nos sistemas operacionais dos equipamentos e microcomputadores”, atividades operacionais e técnicas.

○ **Coordenador de Secretaria** deve “coordenar e controlar as atividades administrativas, financeiras e de logística, organizando os arquivos e gerenciando informações; preparar e encaminhar documentos; coordenar trabalho de logística da instituição, coordenar o departamento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

de compras e sempre manter organizados arquivos e cadastros da instituição”.

Ao **Coordenador do CEREST** cabe “articular e orientar as políticas públicas pertinentes à sua área de atuação junto aos órgãos da Administração; propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Coordenadoria, assistir o prefeito no desempenho de suas atribuições relacionadas à sua Coordenadoria; manifestar-se sobre os assuntos da unidade que devam ser submetidos ao prefeito; administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da Coordenadoria; cumprir e fazer cumprir os atos normativos expedidos pelo prefeito, referentes à sua área de competência; apresentar relatório anual da Coordenadoria ao prefeito; praticar os atos relativos às atribuições que lhes forem delegadas pelo prefeito; exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas”.

E o **Corregedor Geral do Município** está incumbido de “realizar correições nas unidades da administração Pública em geral, remetendo relatório circunstanciado ao Controlador Geral do Município; determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores; prestar assessoria nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do quadro da Administração Pública; dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades; distribuir os serviços da Corregedoria; apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Administração Pública; responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência; assistir o Controlador Geral do Município; manifestar-se sobre assuntos de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação da Controladoria Geral do Município; dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços de competência da corregedoria; avocar, excepcionalmente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para apurações de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro de funcionários da Administração Pública; aplicar penalidades, na forma prevista em lei; exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas”.

○ O exercício de função correcional admitiria, se o caso, a escolha dentre os servidores de carreira, eis que tem conhecimento da estrutura administrativa, não se compatibilizando com a livre escolha pelo Prefeito de pessoa não familiarizada com as peculiaridades da unidade administrativa.

○ **Diretor da Escola de Governo** tem a função de “administrar a escola e seus recursos humanos, materiais e financeiros em consonância com a Secretaria Municipal de Educação; planejar a execução do Programa de Trabalho Pedagógico, como a elaboração de currículo e calendário escolar e outros afins e organização das atividades administrativas, analisando a situação da escola e as necessidades do ensino, solicitando a cooperação do conselho de professores, para assegurar bons índices de rendimento escolar; analisar o plano de organização das atividades dos professores, como distribuição de turnos, horas/aula, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor, examinando-o em todas suas implicações, para verificar a adequação do mesmo às necessidades do ensino. coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando a admissão de alunos, previsão de materiais e equipamentos e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

providenciando alimento e transportes para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige; estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental, intelectual e espiritual dos alunos; atualizar-se no tocante à legislação oficial, consultando códigos, editais e estatutos referentes ao ensino para dirigir a escola segundo os padrões exigidos; comunicar às autoridades de ensino ou à diretoria geral da entidade educacional, os trabalhos pedagógico-administrativos da escola enviando relatórios e outros informes ou prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados para possibilitar-lhes o controle do processo administrativo; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato”, atividades técnicas e operacionais.

○ **Diretor do Departamento de Administração** deve “dirigir, coordenar e supervisionar a execução das atividades ligadas a atos administrativos; especialmente as de preparação, publicação e expedição da correspondência e dos atos oficiais do município; elaborar ordens de serviços, portarias e comunicações internas de interesse geral e seus respectivos prazos legais; estabelecer normas quanto ao recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivo dos documentos da Prefeitura e na administração e gerenciamento do sistema de comunicação interna; executar políticas que favoreçam a eficiência e a modernização administrativa dos serviços de atendimento ao público pela eficácia e precisão dos dados e elementos, oportunizando aos visitantes, contribuintes e/ou usuários, o acesso às informações solicitadas; orientar e coordenar as atividades administrativas pertinentes ao controle e desenvolvimento de expedientes administrativos internos e externos; lavrar,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

registrar e ordenar serviços e atos administrativos, arquivos e cadastros gerais; orientar a administração e gerenciamento do sistema de arquivo; supervisionar; orientar e fiscalizar a execução dos serviços de almoxarifado e do patrimônio, aquisição de material, de cadastro de bens móveis e patrimoniais pertencentes à Prefeitura, bem como na elaboração e distribuição de editais e outras notificações; orientar e supervisionar distribuição e guarda de todo o estoque de material utilizado nos serviços da Prefeitura; tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da administração municipal; bem como a administração patrimonial no que compete à manutenção, controle, segurança e legalização dos bens patrimoniais móveis e imóveis; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico”.

Ao **Diretor do Departamento de Compras e Licitação** cabe “dirigir todos os atos inerentes às compras de equipamentos e serviços do município; dirigir os serviços de levantamento de preços a fim de orientar as compras mais vantajosas para a municipalidade; supervisionar o processo de escolha e organização da compra dos materiais necessários à Administração Municipal; supervisionar a execução dos orçamentos de preços para fins de parâmetros nas licitações; assessorar, de forma regular, os servidores responsáveis pelo registro de todos os atos que integram a rotina de compras de materiais e contratação de serviços; cooperar, quando necessário, com a equipe de licitações, promovendo a integração das atividades, primando pelo princípio da economicidade, observado o interesse público e a conveniência administrativa; executar outras tarefas afins. dirigir os atos que integram os processos licitatórios, nas diversas modalidades para aquisição de bens e contratação de serviços, supervisionando todas as etapas; supervisionar a correta organização e arquivamento dos processos correspondentes às licitações;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

assessorar a comissão de licitações, com o objetivo do efetivo cumprimento da legislação pertinente; coordenar os serviços de manutenção dos registros cadastrais dos fornecedores, bem como a emissão dos respectivos certificados; coordenar a manutenção, de forma regular, dos registros e relatórios instituídos pela Administração; assessorar os titulares das diversas secretarias e departamentos que compõem a Administração, na tomada de decisões sobre a aquisição de bens e serviços, bem como na escolha da modalidade de licitação; se habilitado, dirigir eventualmente veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; executar outras tarefas afins”

○ **Diretor do Departamento de Planejamento, Engenharia e Obras** deve “planejar, desenvolver e controlar atividades inerentes a construções de obras públicas; exercer a fiscalização de obras civis e urbanísticas; colaborar, na área de sua competência, para implementação, acompanhamento e revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental e os planos, programas e projetos dele decorrentes; atuar juntos aos governos estadual e federal visando à obtenção de recursos para financiamento das obras públicas; executar projetos de instalação e expansão de iluminação; desempenhar outras atividades correlatas atribuídas pelo prefeito; propor as diretrizes da política orçamentária e econômico-financeira do município; elaborar os estudos necessários à elaboração dos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual; coordenar o planejamento de políticas públicas municipais; elaborar, acompanhar e avaliar as leis de iniciativa do Poder Executivo previsto no artigo 165 da Constituição Federal; atuar na viabilização de captação de novas fontes de recursos para os planos de governo; coordenar e gerenciar contratos e convênios firmados pelo Governo; coordenar a gestão das parcerias público-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

privadas (PPPs); formular diretrizes, coordenar negociações, acompanhar e avaliar financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais; administrar os recursos da informação e informática, bem como ações de organização e modernização da administração pública municipal”.

○ **Diretor do PROCON**, igualmente, “planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor; receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais; prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias; informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação; solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente; representar junto ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições; levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violem interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores; solicitar o concurso de órgãos ou entidades da União, dos Estados, do DF e de outros municípios, bem como, auxiliar na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança dos produtos e serviços; incentivar, inclusive, com recursos financeiros e outros programas especiais, a manutenção e o fortalecimento da Associação de Proteção e Defesa do Consumidor - APDC -, assim como a formação pelos cidadãos, de novas entidades que tenham por objetivo a defesa dos direitos dos consumidores; funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, conforme as regras fixadas por esta lei, pelas normas complementares



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

municipais, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997; fiscalizar e aplicar sanções administrativas previstas na Lei 8.078/90 e em outras normas pertinentes a defesa dos consumidores; solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científico para consecução de seus fins; encaminhar ao PROCON/RS relatório mensal das atividades do órgão local, especificando o número de consultas, reclamações, trabalhos técnicos e outras atividades realizadas, especialmente, a celebração de convênios, acordos ou trabalhos realizados junto com outras entidades de defesa do consumidor; elaborar e divulgar o Cadastro Municipal de reclamações fundamentadas contra o fornecedor de produtos ou serviços, conforme prevê o art. 44 da Lei 8.078/90, remetendo cópia ao PROCON /RS e ao DPDC; convencionar com fornecedores de produtos e prestadores de serviços, ou com suas entidades representativas, a adoção de normas coletivas de consumo; realização mediação individual ou coletiva de conflitos de consumo; realizar estudos e pesquisas sobre o mercado de consumo; manter cadastro de entidades participantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor; elaborar facultativamente e divulgar cadastro municipal de fornecedores que se destaquem pela inexistência de reclamações fundamentadas na esfera do PROCON /SM; desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades”.

O **Oficial de Gabinete** deve “prestar assistência ao gabinete à que estiver subordinada, nas atividades de relações públicas; recepcionar e encaminhar pessoas; realizar serviços de apoio geral que lhe forem atribuídos pelo superior imediato; executar outras atividades correlatas ao cargo”.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

E o **Oficial de Secretaria** tem a função de “assessorar o Coordenador de Secretária nas atividades relacionadas ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria do Paço Municipal”.

O **Subcomandante da Guarda Civil** deve “organizar as escalas de serviços ordinários e extraordinários, conforme orientação dada pelo Comandante da Guarda Civil; encaminhar ao Comandante, devidamente informado, todos os documentos que dependam de sua decisão; levar ao conhecimento do Comandante verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade; velar assiduamente pela conduta dos Guardas Civis Municipais, estando de folga ou de serviço; dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria; auxiliar o Comandante nas instruções; sugerir ao Comandante mudança na distribuição de pessoal, inclusive férias; cumprir e fazer cumprir as leis, normas e regulamentos”.

Ao **Procurador Geral do Município** cabe “exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória; propor, para aprovação do chefe do Executivo, projetos, programas e planos de metas da Procuradoria Geral do Município; estabelecer o Plano Anual de Trabalho da Pasta e as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte; elaborar a Proposta Orçamentária Anual do órgão, observadas as diretrizes e orientações governamentais; Ordenar as



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

despesas da Procuradoria Geral do Município, podendo delegar tal atribuição, através de ato específico; deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do órgão; propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de material inservível sob administração da Procuradoria Geral do Município; assinar, com vistas à consecução dos objetivos do órgão e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; aprovar o Manual de Organização da Procuradoria Geral do Município”.

Por fim, o **Subprocurador Geral** tem a função de “planejar, coordenar, orientar as atividades referentes a litígios, cálculo, cobrança e créditos de arrecadação da dívida ativa do município; substituir o Procurador Geral do Município em seus impedimentos eventuais; receber expedientes emanados do Procurador Geral do Município e distribuí-los entre os Departamentos Jurídicos Administrativos e Contenciosos”.

Conforme se observa, as atribuições previstas para os cargos de provimento em comissão anteriormente relacionadas têm natureza meramente genéricas, técnicas, profissionais e burocráticas.

Isso porque, da análise de suas atribuições, se evidencia que a criação desses cargos fora promovida de forma indiscriminada, abusiva e artificial, pois estes não retratam atribuições de assessoramento, chefia e direção, a exigirem liberdade de provimento em comissão porque não existe o componente fiduciário.

De se destacar, ademais, a multiplicação de departamentos e divisões das mais variadas denominações, indicativa do fatiamento de funções visando a criação artificial de atribuições de direção, com a previsão de número abusivo de postos comissionados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Como bem pontificado em venerando acórdão deste Egrégio Tribunal:

“A criação de tais cargos é exceção a esta regra geral e tem por finalidade de propiciar ao governante o controle de execução de suas diretrizes políticas, sendo exigido de seus ocupantes absoluta fidelidade às orientações traçadas.

Em sendo assim, deve ser limitada aos casos em que seja exigível especial relação de confiança entre o governante e o servidor.

(...)

Tratando-se de postos comuns – de atribuição de natureza técnica e profissional -, em que não se exige de quem vier a ocupá-los o estabelecimento de vínculo de confiança ou fidelidade com a autoridade nomeante, deveriam ser assumidos, em caráter definitivo, por servidores regularmente aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, em conformidade com a regra prevista no citado inciso II” (TJSP, ADI 173.260-0/4-00, Órgão Especial, Rel. Des. Armando Toledo, v.u., 22-07-2009).

De fato, os cargos editados consistem em funções técnicas, burocráticas, operacionais e profissionais, e, por isso, devem ser preenchidos por servidores públicos investidos em cargos de provimento efetivo, recrutados após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Um dos princípios norteadores do provimento de cargos públicos reside na ampla acessibilidade e igualdade de condições a todos os interessados, respeitados os requisitos inerentes às atribuições de cada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

cargo. Acesso esse que visa garantir, com a obrigatória realização do concurso público, que sem que reste tangenciado o princípio da isonomia, preserve-se também a eficiência da máquina estatal, consubstanciada na escolha dos candidatos mais bem preparados para o desempenho das atribuições do cargo público, de acordo com os critérios previstos no edital respectivo.

Ao comentar a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo público, afirma Alexandre de Moraes:

“Existe, assim, um verdadeiro *direito de acesso aos cargos, empregos e funções públicas*, sendo o cidadão e o estrangeiro, na forma da lei, verdadeiros agentes do poder, no sentido de ampla possibilidade de participação da administração pública” (*Direito Constitucional*, Atlas, São Paulo, 7ª edição, 2000, p. 314).”

A excepcional possibilidade de a lei criar cargos cujo provimento não se fundamente no processo público de recrutamento pelo sistema de mérito não admite o uso dessa prerrogativa para burla à regra do acesso a cargos públicos mediante prévia aprovação em concurso público (art. 115, II, Constituição do Estado) que decorre dos princípios de moralidade, impessoalidade e eficiência (art. 111, Constituição do Estado).

Por oportuno, cumpre observar que não há óbice à criação de cargos comissionados, desde que respeitados os requisitos constitucionais – descrição de funções concretamente de fidúcia.

Não basta a lei criar o cargo ou dar-lhe uma denominação de assessoramento, chefia ou direção se não discriminar primariamente suas atribuições de confiança, para viabilizar o controle de sua conformidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

com as prescrições constitucionais que evidenciam a natureza excepcional do provimento em comissão.

É dizer: os cargos de provimento em comissão devem ser restritos às atribuições de assessoramento, chefia e direção em nível superior, nas quais esteja presente a necessidade de relação de confiança com os agentes políticos para o desempenho de tarefas de articulação, coordenação, supervisão e controle de diretrizes político-governamentais.

Ora, não se coaduna a criação de cargos desse jaez – cuja qualificação é matéria da reserva legal absoluta – com atribuições ou funções profissionais, operacionais, burocráticas, técnicas, administrativas, rotineiras, sendo, ademais, irrelevante a denominação e a forma de provimento atribuídas, pois, *verba non mutant substantiam rei*. O essencial é a análise do plexo de atribuições da função pública.

A necessidade de uma burocracia permanente na Administração Pública se dá em função – e a CF/88 delinea tal estrutura – do intencional objetivo de afastar o *spoils system*. A excepcionalidade da criação de cargos de provimento em comissão evita tal “sistema de despojos”, como preleciona Manoel Gonçalves Ferreira Filho:

“gerava inconvenientes graves, quais a instabilidade administrativa, as interrupções no serviço, a descontinuidades nas tarefas, e não podia ser mantido no *Welfare State*, cujo funcionamento implica a existência de um corpo administrativo capaz, especializado e treinado, à altura de suas múltiplas tarefas” (Manoel Gonçalves Ferreira Filho. *Comentários à Constituição brasileira de 1988*, São Paulo: Saraiva, 1997, p. 255).

Não há, evidentemente, nenhum componente nos postos indicados a exigir o controle de execução das diretrizes políticas do governante a ser



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

desempenhado por alguém que detenha absoluta fidelidade a orientações traçadas, sendo, por isso, ofensivos aos princípios de moralidade e impessoalidade (art. 111, Constituição Estadual), que orientam os incisos II e V do art. 115 da Constituição Estadual, os cargos de provimento em comissão previstos nos Anexos I e IV da Lei nº 4.634, de 28 de maio de 2018, na redação dada pela Lei nº 5.311, de 16 de julho de 2018, do Município de Bebedouro.

Inclusive a posição aqui sustentada encontra esteio em inúmeros julgados desse E. Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Complementar nº 35, de 05 de julho de 2005, na redação dada pela Lei Complementar nº 77, de 20 de dezembro de 2010, do município de Mogi das Cruzes, na parte em que criam cargos de provimento em comissão sem descrição das respectivas atribuições (Chefe da Seção de Expediente, Chefe da Seção de Benefícios e Pessoal Segurado, Chefe da Seção de Finanças e Chefe da Seção Administrativa Geral); ou com descrições que não expressam atribuições de chefia, direção ou assessoramento (Diretor de Previdência e Diretor Financeiro). Alegação de ofensa às disposições dos artigos 111, 115, I, II e V e artigo 144 da Constituição Estadual. Reconhecimento. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, "para que a lei criadora de cargos comissionados se ajuste à exceção disposta no art. 37, inc. V, da Constituição da República, necessariamente terá de prever as atribuições dos cargos, as quais terão de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

corresponder à função de direção, chefia e assessoramento" (AgRg no Recurso Extraordinário 752.769/SP, Rel. Min. Carmen Lúcia, j. 08/10/2013), ou seja, é indispensável a demonstração efetiva da "adequação da norma aos fins pretendidos, de modo a justificar a exceção à regra do concurso público para a investidura em cargo público" (ADI 3.233/PB, Tribunal Pleno, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 10/05/2007). Cargos de **Diretor de Previdência** e de **Diretor Financeiro**, ademais, que não correspondem a funções de direção, chefia e assessoramento superior, destinando-se, na verdade, ao desempenho de atividades meramente burocráticas ou técnicas, que não exigem - para seu adequado desempenho - relação de especial confiança, senão a mera obediência e lealdade às instituições públicas, como dever imposto a todo e qualquer servidor. Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente". (TJ/SP, ADI nº 2182912-38.2017.8.26.0000, Des. Rel. Ferreira Rodrigues, julgada em 01 de agosto de 2018, g.n)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Pretensão que envolve os cargos em comissão de "Vice-Diretor de Escola", "Diretor de Escola", "Supervisor de Ensino" e "Diretor de Departamento de Educação Municipal", do Anexo I da Lei Complementar nº 51, de 31 de dezembro de 2008; a Lei Complementar nº 65, de 18 de fevereiro de 2010; o art. 2º e as expressões "Assessor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Secretário", "Diretor do Departamento Jurídico" e "Diretor Chefe", previstas no Anexo III da Lei Complementar nº 130, de 10 de maio de 2017, todas do município da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara – Definição legal das atribuições que permite a análise da regularidade da organização do quadro pessoal da Administração e do enquadramento da função na exceção de provimento em comissão – Exigência, para afastar a regra do concurso público, de que haja desempenho de atividades de direção, chefia e assessoramento, com essencial vínculo de confiança – Nomenclaturas que não são suficientes para configurar os requisitos da comissão, os quais devem ser analisados pela natureza do trabalho efetivamente exercido, o que deve estar previamente instituído na legislação e não pode ser de caráter geral, técnico e burocrático – Exercício de funções ligadas à advocacia pública que faz parte de cargo de caráter permanente, com atribuições essenciais, que pertence àqueles que tenham sido admitidos no funcionalismo através do sistema de mérito – Configuração de inconstitucionalidade, cuja declaração se faz com modulação de efeitos, devendo a sua eficácia ter início em 120 dias, contados desta decisão – Ação procedente”. (TJ/SP, ADI nº 2217582-05.2017.8.26.0000, Des. Rel. Alvaro Passos, julgada em 07 de março de 2018)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

**B – DA FALTA DA DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE “ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO”, “ASSESSOR DE GESTÃO DO PORTAL”, “ASSESSOR DE ACOMPANHAMENTO DE MÍDIA” E “COORDENADOR DE PROJETOS E TRANSPORTE PÚBLICO”.**

Conforme acima mencionado é sabido ser inconstitucional a criação de cargos de provimento em comissão cujas atribuições sejam de natureza burocrática, ordinária, técnica, operacional e profissional, que não revelam plexos de assessoramento, chefia e direção, e que devem ser desempenhadas por servidores investidos em cargos de provimento efetivo mediante aprovação em concurso público.

Destarte, é absolutamente imprescindível que a lei descreva as efetivas atribuições dos cargos de provimento em comissão, para se aquilatar se realmente se amoldam às funções de assessoramento, chefia e direção.

Ademais, referida exigência se amolda ao próprio princípio da legalidade, o qual se desdobra na reserva legal, a exigir lei em sentido formal para criação e disciplina de cargos públicos, como adverte a doutrina, *verbis*:

“(…) somente a lei pode criar esse conjunto inter-relacionado de competências, direitos e deveres que é o cargo público. Essa é a regra geral consagrada no art. 48, X, da Constituição, que comporta uma ressalva à hipótese do art. 84, VI, b. Esse dispositivo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

permite ao Chefe do Executivo promover a extinção de cargo público, por meio de ato administrativo. A criação e a disciplina do cargo público faz-se necessariamente por lei no sentido de que a lei deverá contemplar a disciplina essencial e indispensável. Isso significa estabelecer o núcleo das competências, dos poderes, dos deveres, dos direitos, do modo da investidura e das condições do exercício das atividades. Portanto, não basta uma lei estabelecer, de modo simplista, que ‘fica criado o cargo de servidor público’. Exige-se que a lei promova a discriminação das competências e a inserção dessa posição jurídica no âmbito da organização administrativa, determinando as regras que dão identidade e diferenciam a referida posição jurídica” (Marçal Justen Filho. Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Saraiva, 2005, p. 581).

Com efeito, o princípio da legalidade impõe lei em sentido formal para criação e disciplina de cargo público, compreendido este como o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, criado por lei, em número certo, com denominação própria, sujeito à remuneração e à subordinação hierárquica, para o exercício de uma função pública específica (cf. MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno. 16 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012- p. 298).

Desse modo, ponto elementar relacionado à criação de cargos públicos é a exigência de que lei específica – no sentido de reserva legal ou de lei em sentido formal, como ato normativo produzido pelo Poder Legislativo, mediante o competente e respectivo processo - descreva as correlatas atribuições.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Somente a partir da descrição precisa das atribuições do cargo público será possível, a bem do funcionamento administrativo e dos direitos dos administrativos, averiguar-se a completa licitude do exercício das funções públicas pelo agente público.

Trata-se de exigência relativa à competência do agente público para a prática de atos em nome da Administração Pública e, em especial, daqueles que tangenciam os direitos dos administrados, e que, ainda, permite a aferição da legitimidade da forma de investidura no cargo público, a qual deve ser guiada pela legalidade, moralidade, impessoalidade e razoabilidade.

Nem se alegue, por oportuno, que ao Chefe do Poder Executivo remanesceria competência para descrição das atribuições dos cargos públicos, sob pena de convalidar a invasão de matéria sujeita exclusivamente à reserva legal.

Isso porque, *“a nossa ordem constitucional não se compadece com as autorizações legislativas puras ou incondicionadas, de nítido e inconfundível conteúdo renunciativo. Tais medidas representam inequívoca deserção do compromisso de deliberar politicamente, configurando manifesta fraude ao princípio da reserva legal e à vedação à delegação de poderes.”* (cf. MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de direito constitucional. Inocência Mártires Coelho, Paulo Gustavo Gonet Branco. 4 ed.. São Paulo: Saraiva, 2009- pp. 960).

Ademais, a possibilidade de regulamento autônomo, para disciplina da organização e funcionamento da administração (art. 47, XIX, *a*, da Constituição Paulista), não se confunde com a delegação de competência para o Chefe do Poder Executivo fixar atribuições de cargo público, sob



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

pena de violação ao art. 24, § 2º, 1, da Carta Paulista, que exige, para tanto, lei em sentido formal.

Com efeito, o regulamento autônomo (ou de organização) deve conter normas sobre a organização administrativa, isto é, sobre a disciplina do modo de prestação do serviço e das relações intercorrentes entre órgãos, entidades e agentes, e de seu funcionamento, sendo-lhe vedado criar cargos públicos- podendo tão-somente extingui-los, quando vagos (arts. 48, X, 61, § 1º, II, *a*, 84, VI, *b*, Constituição Federal; art. 47, XIX, *a*, Constituição Estadual) ou para fins de contenção de despesas (art. 169, § 4º, Constituição).

Na lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, o “decreto autônomo” previsto no art. 84, VI, *a*, da Constituição, representa:

“(…) mera competência para um arranjo intestino dos órgãos e competências já criadas por lei”, como a transferência de departamentos e divisões, por exemplo (Celso Antônio Bandeira de Mello. Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Malheiros, 2006, 21ª ed., pp. 324-325).

Neste sentido, em casos análogos a este, pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade de leis que delegam ao Poder Executivo a fixação da descrição das atribuições de cargos de provimento em comissão, *in verbis*:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PODER EXECUTIVO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECRETOS 26.118/05 E 25.975/05. REESTRUTURAÇÃO DE AUTARQUIA E CRIAÇÃO DE CARGOS. REPERCUSSÃO GERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

RECONHECIDA. INOCORRENTE OFENSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO DESPROVIDO. I - A Constituição da República não oferece guarida à possibilidade de o Governador do Distrito Federal criar cargos e reestruturar órgãos públicos por meio de simples decreto. II - Mantida a decisão do Tribunal a quo, que, fundado em dispositivos da Lei Orgânica do DF, entendeu violado, na espécie, o princípio da reserva legal. III - Recurso Extraordinário desprovido” (STF, RE 577.025-DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 11-12-2008, v.u., DJe 0-03-2009).

“1. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Condição. Objeto. Decreto que cria cargos públicos remunerados e estabelece as respectivas denominações, competências e remunerações. Execução de lei inconstitucional. Caráter residual de decreto autônomo. Possibilidade jurídica do pedido. Precedentes. É admissível controle concentrado de constitucionalidade de decreto que, dando execução a lei inconstitucional, crie cargos públicos remunerados e estabeleça as respectivas denominações, competências, atribuições e remunerações. 2. INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Art. 5º da Lei nº 1.124/2000, do Estado do Tocantins. Administração pública. Criação de cargos e funções. Fixação de atribuições e remuneração dos servidores. Efeitos jurídicos delegados a decretos do Chefe do Executivo. Aumento de despesas. Inadmissibilidade. Necessidade de lei em sentido formal, de iniciativa privativa daquele. Ofensa aos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

arts. 61, § 1º, inc. II, 'a', e 84, inc. VI, 'a', da CF. Precedentes. Ações julgadas procedentes. São inconstitucionais a lei que autorize o Chefe do Poder Executivo a dispor, mediante decreto, sobre criação de cargos públicos remunerados, bem como os decretos que lhe dêem execução" (STF, ADI 3.232-TO, Tribunal Pleno, Rel. Min. Cezar Peluso, 14-08-2008, v.u., DJe 02-10-2008).

Em suma, no presente caso, a previsão dos cargos em comissão de "Assessor de Divulgação", "Assessor de Gestão do Portal", "Assessor de acompanhamento de mídia" e "Coordenador de Projetos e transporte público sem a discriminação de suas atribuições, afronta à nossa ordem constitucional (111, 115, II e V, e 144, da Carta Paulista).

Destaca-se, que incide na espécie a Repercussão Geral sob o tema n. 1.010 do STF, na qual foram fixadas as seguintes diretrizes:

- "a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;**
- b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;**
- c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e**
- d) as atribuições dos cargos em comissão devem**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

**estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.”**

**C – DA NATUREZA DAS ATIVIDADES DE ADVOCACIA PÚBLICA DOS CARGOS DE CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA**

Necessário ressaltar, que além de realizarem atividades técnicas e profissionais, a atividade de advocacia pública, inclusive a assessoria e a consultoria de corporações legislativas, **e suas respectivas chefias**, são reservadas a profissionais recrutados pelo sistema de mérito.

É o que se infere dos arts. 98 a 100 da Constituição Estadual que se reportam ao modelo traçado no art. 132 da Constituição Federal ao tratar da advocacia pública estadual.

Este modelo deve ser observado pelos municípios por força do art. 144 da Constituição Estadual.

Os preceitos constitucionais (central e radial) cunham a exclusividade e a profissionalidade da função aos agentes respectivos investidos mediante concurso público (inclusive a chefia do órgão, cujo agente deve ser nomeado e exonerado *ad nutum* dentre os seus integrantes), o que é reverberado pela jurisprudência:

“AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ARTS. 35 E 36 E ANEXO III DA LEI 1.751/91 E ART. 3º DA LEI 1.982/95, AMBAS DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO – INADMISSIBILIDADE DE PREVISÃO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO SEM DESCRIÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

DAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES – CARGO DE “CONSULTOR JURÍDICO” QUE DEVE SER PROVIDO NA FORMA DE SISTEMA DE MÉRITO, POR SE TRATAR DE ADVOCACIA PÚBLICA – PREVISÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ATÉ 100% DE ACRÉSCIMO SALARIAL QUE CONFIGURA AUMENTO INDIRETO E DISSIMULADO DE REMUNERAÇÃO – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, 98, 99, 100, 115, 128 E 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE PELO MÉRITO COM MODULAÇÃO DE EFEITOS”. (TJSP, II nº 2145442-41.2015.8.26.0000, Órgão Especial, Rel. João Negrini Filho, julgado em 27 de janeiro de 2016, v.u)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Arts. 1º, §1º, II e III, e 8º, da Lei nº 1.585/2009, e art. 1º, parágrafo único, II, da Lei nº 1.568/2009, todas do município de Salesópolis – Criação dos cargos de “Diretor Técnico Jurídico do Departamento de Contenciosos Judiciais e Execução Fiscal” e “Diretor Técnico Jurídico do departamento de Assuntos Administrativos, Licitações, Contratos e Convênios” e “Advogado” – Descrição que caracteriza atividade exclusiva funcional dos integrantes da Advocacia Pública, cuja investidura no cargo depende de prévia aprovação em concurso público – Violação dos artigos 98 a 100, da Constituição Paulista – Ação procedente, modulados os efeitos desta decisão para terem início em cento e vinte dias contados a partir deste julgamento”. (TJSP, ADI nº 2163849-95.2015.8.26.0000, Órgão Especial, Rel. Luiz





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Antonio de Godoy, julgado em 09 de dezembro de 2015, v.u)

“Ação direta de inconstitucionalidade. Cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Novo Horizonte. Cargo em comissão. Hipótese de que não configura função de chefia, assessoramento e direção. Função técnica. Atividade de advocacia pública. Inobservância aos arts. 98 a 100, 111, 115, incisos I, II e V, e 144, todos da Constituição Estadual. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça. Ação procedente.” (TJSP, ADI nº 2114733-23.2015.8.26.0000, Órgão Especial, Rel. Márcio Bartoli, julgado em 9 de dezembro de 2015, v.u)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Questionamento do artigo 11 da Lei nº 10, de 26 de março de 2014, do município de Palestina, na parte em que criou o cargo de provimento em comissão de “Assessor Jurídico”. Alegação de inconstitucionalidade. Reconhecimento. Cargo que – a par de não corresponder a funções de direção, chefia e assessoramento superior – tem as mesmas atribuições da Advocacia Pública e, pela ausência de situação de emergência e excepcionalidade, deve ser reservado a profissional recrutado por sistema de mérito e aprovação em certame público, nos termos do art. 98 a 100, da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente.” (TJSP, ADI nº 2155538-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

52.2014.8.26.0000, Órgão Especial, Rel. Ferreira Rodrigues, julgado em 13 de maio de 2015, v.u)

Assim, a natureza técnica profissional dos cargos de **“Procurador-Geral do Município e o Subprocurador-Geral do Município”**, por força dos arts. 98 a 100 da Constituição Estadual, não se compatibiliza com a natureza comissionada, não podendo serem providos pela livre nomeação a cargo do agente político competente.

## V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o recebimento e o processamento da presente ação para que, ao final, seja julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade das expressões das expressões “Administrador hospitalar”, “Agente de Controladoria-Educação”, “Agente de Controladoria-Geral”, “Agente de Controladoria-Saúde”, “Agente de Desenvolvimento”, “Agente de Finanças”, “Assessor Administrativo”, “Assistente de Gabinete”, “Assessor de Recursos Humanos”, “Assistente Técnico-Pedagógico”, “Assessor de Divulgação”, “Assessor de Gestão do Portal”, “Assessor de Acompanhamento de Mídia”, “Comandante da Guarda Civil”, “Controlador Geral”, “Coordenador da Defesa Civil”, “Coordenador da Rede Criança e Adolescente”, “Coordenador de Ações Sociais”, “Coordenador de Comunicação Social”, “Coordenador de Distritos, Povoados e Zona Rural”, “Coordenador de Eventos”, “Coordenador de Informática Educacional”, “Coordenador de Pátio Municipal”, “Coordenador de Programas Especiais”, “Coordenador de Programas Sociais”, “Coordenador de Projetos”, “Coordenador de Projetos do Transporte Público”, “Coordenador de Projetos e Programas de Trânsito”, “Coordenador de Projetos Elétricos”, “Coordenador de Rede da TI”, “Coordenador de Secretaria”, “Coordenador do CEREST”, “Corregedor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Geral do Município”, “Coordenador de Teatro, Biblioteca e Museus”, “Diretor da Escola de Governo”, “Diretor do Departamento de Administração”, “Diretor do Departamento de Compras e Licitação”, “Diretor do Departamento de Planejamento, Engenharia e Obras”, “Diretor do PROCON”, “Oficial de Gabinete, “Oficial de Secretaria”, “Subcomandante da Guarda Civil”, “Procurador Geral do Município”, “Subprocurador Geral”, previstas nos Anexos I e IV da Lei nº 4.634, de 28 de maio de 2018, na redação dada pela Lei nº 5.311, de 16 de julho de 2018, do Município de Bebedouro.

Requer-se ainda sejam requisitadas informações ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, bem como posteriormente citado o Procurador-Geral do Estado para se manifestar, protestando por nova vista, posteriormente, para manifestação final.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2019

**Gianpaolo Poggio Smanio**  
**Procurador-Geral de Justiça**

aaamj/sh